

**TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO
CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

INTRODUÇÃO:

Proposta número 1069473

BANCO

BANCO DO BRASIL S.A.

Endereço: SCN, QD.2, BLOCO A, SALA 602
Cidade: Brasília UF: DF
Agência: S.PUBLICO BRASILIA

CNPJ: 00.000.000/0001-91

CEP: 70.712-900
Prefixo-dv: 4200-5

CONVENIENTE

CLIENTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CNPJ: 61.919.643/0001-28

Endereço: St. de Habitações Individuais Norte CA 7, Lago Norte

Cidade: BRASILIA UF: DF CEP: 71.503-507

O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra doravante denominado apenas BANCO, neste ato representado pelos Senhores no final assinados, pactua com o CONVENIENTE acima identificado, representado pelos senhores no final assinados, as condições adiante estabelecidas neste TERMO DE ADESÃO e nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, registradas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENIENTE adere e declara, ao assinar este Termo, dele ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

Data início de vigência: 26/09/2019

Data fim de vigência: 26/09/2020

A data de início de vigência das condições deste Termo condiciona-se à formalização do presente documento. Quando negociadas em conjunto com outra(s) empresa(s), condiciona-se à assinatura por todas as empresas integrantes da negociação e somente será efetivada quando todos os representantes legais necessários assinarem este Termo. Neste caso, se a última assinatura necessária ocorrer após a data de vigência neste Termo, a mesma passará ao dia útil posterior à referida assinatura.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3202614 17 19		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7110-2
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7110-2
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80

	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
	Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (X) Sim () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE		
CNPJ ou CPF: 34.714.766/0001-50		
Agência: 0071-X Conta corrente: 41.296-1		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204041 17 27		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7110-2
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7110-2
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80

	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
	Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (X) Sim () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE		
CNPJ ou CPF: 34.714.766/0001-50		
Agência: 0071-X Conta corrente: 41.296-1		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204719 17 35		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7110-2
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7110-2
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
	Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária		

Float: 01 dia	
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia	
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não	
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não	
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não	
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):	
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE	
CNPJ ou CPF: 34.714.766/0001-50	
Agência: 0071-X Conta corrente: 41.296-1	
Percentual de rateio: 100	

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3202653 17 19	
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5 Conta corrente: 7114-5
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5 Conta corrente: 7114-5
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa
	Registro meio eletrônico R\$ 0,10
	Liquidação – TAA R\$ 1,80
	Liquidação – Internet R\$ 1,80
	Liquidação – URA R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos) R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário R\$ 1,80
	Liquidação – PGT R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais R\$ 1,80
	Baixa R\$ 0,60
	Manutenção título vencido R\$ 0,00
	Comandos Diversos R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA R\$ 0,10
	Impressão e postagem de bloquetes R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária	
Float: 01 dia	
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia	
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não	
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não	
Permite liquidação parcial de boletos:	

() Sim	(x) Não
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):	
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE ALAGOAS	
CNPJ ou CPF: 12.316.311/0001-43	
Agência: 0013-2 Conta corrente: 125.163-5	
Percentual de rateio: 66,66	

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204039 17 27		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7114-5
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7114-5
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
	Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador):		
(x) Sim () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3):		
() Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos:		
() Sim (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE ALAGOAS		
CNPJ ou CPF: 12.316.311/0001-43		
Agência: 0013-2 Conta corrente: 125163-5		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204720 17 35		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7114-5
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7114-5
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10	
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): ☒ (x) Sim ☐ () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): ☐ () Sim ☒ (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: ☐ () Sim ☒ (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE ALAGOAS		
CNPJ ou CPF: 12.316.311/0001-43		
Agência: 0013-2 Conta corrente: 125.163-5		
Percentual de rateio: 100		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3202652 17 19		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7115-3

Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7115-3
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): ☒ (x) Sim ☐ () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): ☐ () Sim ☒ (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: ☐ () Sim ☒ (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPA		
CNPJ ou CPF: 34.865.584/0001-80		
Agência: 4544-6 Conta corrente: 35578-X		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204040 17 27		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7115-3
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7115-3
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80

Liquidação – URA	R\$ 1,80
Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
Liquidação – PGT	R\$ 1,80
Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
Baixa	R\$ 0,60
Manutenção título vencido	R\$ 0,00
Comandos Diversos	R\$ 0,00
Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária	
Float: 01 dia	
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia	
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não	
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não	
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não	
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):	
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPA	
CNPJ ou CPF: 34.865.584/0001-80	
Agência: 4544-6 Conta corrente: 35578-X	
Percentual de rateio: 66,66	

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204721 17 35		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7115-3
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7115-3
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80

	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
	Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador):		
(x) Sim () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3):		
() Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos:		
() Sim (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPA		
CNPJ ou CPF: 34.865.584/0001-80		
Agência: 4544-6 Conta corrente: 35578-X		
Percentual de rateio: 100		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1)		
3202654 17 19		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7116-1
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7116-1
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out. Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária		

Float: 01 dia
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
CNPJ ou CPF: 04.310.454/0001-10
Agência: 1862-7 Conta corrente: 43.364-0
Percentual de rateio: 66,66

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204042 17 27		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7116-1
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7116-1
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não		

Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):	
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS	
CNPJ ou CPF: 04.310.454/0001-10	
Agência: 1862-7	Conta corrente: 43.364-0
Percentual de rateio: 66,66	

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204722 17 35		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7116-1
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7116-1
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS		
CNPJ ou CPF: 04.310.454/0001-10		
Agência: 1862-7 Conta corrente: 43.364-0		
Percentual de rateio: 100		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3202655 17 19		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7117-X
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7117-X
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA		
CNPJ ou CPF: 15.246.655/0001-11		
Agência: 3832-6 Conta corrente: 3241-7		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204036 17 27		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7117-X
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7117-X
Conta para débito de ressarcimento de	Agência	Conta corrente:

prejuízos e multa:		
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
	Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): ☒ Sim ☐ Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): ☐ Sim ☒ Não		
Permite liquidação parcial de boletos: ☐ Sim ☒ Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA		
CNPJ ou CPF: 15.246.655/0001-11		
Agência: 3832-6 Conta corrente: 3241-7		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204711 17 35		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7117-X
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7117-X
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80

	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
	Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): ☒ Sim ☐ Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): ☐ Sim ☒ Não		
Permite liquidação parcial de boletos: ☐ Sim ☒ Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA		
CNPJ ou CPF: 15.246.655/0001-11		
Agência: 3832-6 Conta corrente: 3241-7		
Percentual de rateio: 100		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PRAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3202658 17 19		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7118-8
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7118-8
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80

Baixa	R\$ 0,60
Manutenção título vencido	R\$ 0,00
Comandos Diversos	R\$ 0,00
Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária	
Float: 01 dia	
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia	
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (☒) Sim (☐) Não	
Permite Cobrança Partilhada (*3): (☐) Sim (☒) Não	
Permite liquidação parcial de boletos: (☐) Sim (☒) Não	
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):	
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARA	
CNPJ ou CPF: 07.299.589/0001-10	
Agência: 0008-6 Conta corrente: 31218-5	
Percentual de rateio: 66,66	

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204098 17 27		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7118-8
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7118-8
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária		
Float: 01 dia		

Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia	
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não	
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não	
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não	
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):	
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARA	
CNPJ ou CPF: 07.299.589/0001-10	
Agência: 0008-6 Conta corrente: 31218-5	
Percentual de rateio: 66,66	

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204718 17 35		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7118-8
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7118-8
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
	Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não		

Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):	
Nome, Razão ou Denominação Social:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARA
CNPJ ou CPF: 07.299.589/0001-10	
Agência: 0008-6	Conta corrente: 31218-5
Percentual de rateio: 100	

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1)		
3202657 17 19		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7119-6
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7119-6
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL		
CNPJ ou CPF: 00.084.749/0001-64		
Agência: 4200-5 Conta corrente: 209.514-9		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204037 17 27		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7119-6
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7119-6
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
	Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): ☒ Sim ☐ Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): ☐ Sim ☒ Não		
Permite liquidação parcial de boletos: ☐ Sim ☒ Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL		
CNPJ ou CPF: 00.084.749/0001-64		
Agência: 4200-5 Conta corrente: 209.514-9		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204713 17 35		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7119-6
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7119-6

Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa		Valor
	Registro meio eletrônico		R\$ 0,10
	Liquidação – TAA		R\$ 1,80
	Liquidação – Internet		R\$ 1,80
	Liquidação – URA		R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro		R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento		R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa		R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)		R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário		R\$ 1,80
	Liquidação – PGT		R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal		R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais		R\$ 1,80
	Baixa		R\$ 0,60
	Manutenção título vencido		R\$ 0,00
	Comandos Diversos		R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA		R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquitos		R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária			
Float: 01 dia			
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia			
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador):			
☒ Sim ☐ Não			
Permite Cobrança Partilhada (*3):			
☐ Sim ☒ Não			
Permite liquidação parcial de boletos:			
☐ Sim ☒ Não			
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):			
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL			
CNPJ ou CPF: 00.084.749/0001-64			
Agência: 4200-5 Conta corrente: 209.514-9			
Percentual de rateio: 100			

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3202656 17 19		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7120-X
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7120-X
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80

Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
Liquidação – PGT	R\$ 1,80
Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
Baixa	R\$ 0,60
Manutenção título vencido	R\$ 0,00
Comandos Diversos	R\$ 0,00
Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ (x) Diária	
Float: 01 dia	
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia	
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não	
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não	
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não	
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):	
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPIRITO SANTO	
CNPJ ou CPF: 28.167.567/0001-76	
Agência: 3665-X Conta corrente: 74.055-1	
Percentual de rateio: 66,66	

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204095 17 27		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7120-X
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7120-X
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80	

Baixa	R\$ 0,60
Manutenção título vencido	R\$ 0,00
Comandos Diversos	R\$ 0,00
Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária	
Float: 01 dia	
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia	
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): ☒ Sim ☐ Não	
Permite Cobrança Partilhada (*3): ☐ Sim ☒ Não	
Permite liquidação parcial de boletos: ☐ Sim ☒ Não	
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):	
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPIRITO SANTO	
CNPJ ou CPF: 28.167.567/0001-76	
Agência: 3665-X Conta corrente: 74.055-1	
Percentual de rateio: 66,66	

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204740 17 35		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7120-X
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7120-X
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		

Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (☒) Sim (☐) Não	
Permite Cobrança Partilhada (*3): (☐) Sim (☒) Não	
Permite liquidação parcial de boletos: (☐) Sim (☒) Não	
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):	
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPIRITO SANTO	
CNPJ ou CPF: 28.167.567/0001-76	
Agência: 3665-X Conta corrente: 74.055-1	
Percentual de rateio: 100	

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3202659 17 19		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7121-8
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7121-8
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: (☒) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (☒) Sim (☐) Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): (☐) Sim (☒) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: (☐) Sim (☒) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		

Nome, Razão ou Denominação Social:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIAS
CNPJ ou CPF:	01.594.522/0001-21
Agência:	0086-8 Conta corrente: 3190-9
Percentual de rateio:	66,66

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1)		
3204096 17 27		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7121-8
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7121-8
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador):		
☒ Sim ☐ Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3):		
☐ Sim ☒ Não		
Permite liquidação parcial de boletos:		
☐ Sim ☒ Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIAS		
CNPJ ou CPF: 01.594.522/0001-21		
Agência: 0086-8 Conta corrente: 3190-9		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204723 17 35		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7121-8
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7121-8
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIAS		
CNPJ ou CPF: 01.594.522/0001-21		
Agência: 0086-8 Conta corrente: 3190-9		
Percentual de rateio: 100		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3202688 17 19		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7122-6
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7122-6
Conta para débito de ressarcimento de	Agência	Conta corrente:

prejuízos e multa:		
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador):		
☒ Sim ☐ Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3):		
☐ Sim ☒ Não		
Permite liquidação parcial de boletos:		
☐ Sim ☒ Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO		
CNPJ ou CPF: 06.283.865/0001-99		
Agência: 0020-5 Conta corrente: 149.793-6		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204043 17 27		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7122-6
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7122-6
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80

	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
	Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO		
CNPJ ou CPF: 06.283.865/0001-99		
Agência: 0020-5 Conta corrente: 149.793-6		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204712 17 35		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7122-6
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7122-6
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60

	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
	Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador):		
☒ Sim ☐ Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3):		
☐ Sim ☒ Não		
Permite liquidação parcial de boletos:		
☐ Sim ☒ Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO		
CNPJ ou CPF: 06.283.865/0001-99		
Agência: 0020-5 Conta corrente: 149.793-6		
Percentual de rateio: 100		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1)		
3202689 17 19		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7123-4
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7123-4
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador):		

(☒) Sim	(☐) Não
Permite Cobrança Partilhada (*3):	
(☐) Sim	(☒) Não
Permite liquidação parcial de boletos:	
(☐) Sim	(☒) Não
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):	
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO	
CNPJ ou CPF: 03.482.916/0001-13	
Agência: 3834-2 Conta corrente: 315310-X	
Percentual de rateio: 66,66	

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204044 17 27		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7123-4
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7123-4
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10	
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: (☒) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador):		
(☒) Sim (☐) Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3):		
(☐) Sim (☒) Não		
Permite liquidação parcial de boletos:		
(☐) Sim (☒) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE		

ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO
CNPJ ou CPF: 03.482.916/0001-13
Agência: 3834-2 Conta corrente: 315310-X
Percentual de rateio: 66,66

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1)		
3204714 17 35		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7123-4
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7123-4
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): ☒ Sim ☐ Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): ☐ Sim ☒ Não		
Permite liquidação parcial de boletos: ☐ Sim ☒ Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO		
CNPJ ou CPF: 03.482.916/0001-13		
Agência: 3834-2 Conta corrente: 315310-X		
Percentual de rateio: 100		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3202692 17 19		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7124-2
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7124-2
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out. Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10	
Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL		
CNPJ ou CPF: 03.965.407/0001-41		
Agência: 2576-3 Conta corrente: 102.500-7		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204051 17 27		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7124-2
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7124-2
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:

Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
	Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dias		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador):		
☒ Sim ☐ Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3):		
☐ Sim ☒ Não		
Permite liquidação parcial de boletos:		
☐ Sim ☒ Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL		
CNPJ ou CPF: 03.965.407/0001-41		
Agência: 2576-3 Conta corrente: 102.500-7		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204729 17 35		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7124-2
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7124-2
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80

Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
Liquidação – PGT	R\$ 1,80
Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
Baixa	R\$ 0,60
Manutenção título vencido	R\$ 0,00
Comandos Diversos	R\$ 0,00
Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária	
Float: 01 dia	
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia	
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não	
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não	
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não	
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):	
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL	
CNPJ ou CPF: 03.965.407/0001-41	
Agência: 2576-3 Conta corrente: 102.500-7	
Percentual de rateio: 100	

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3202690 17 19		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7125-0
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7125-0
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00

Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária	
Float: 01 dia	
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia	
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador):	
(x) Sim () Não	
Permite Cobrança Partilhada (*3):	
() Sim (x) Não	
Permite liquidação parcial de boletos:	
() Sim (x) Não	
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):	
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS	
CNPJ ou CPF: 17.231.564/0001-38	
Agência: 1615-2 Conta corrente: 26319-2	
Percentual de rateio: 66,66	

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1)		
3204052 17 27		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7125-0
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7125-0
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out. Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10	
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador):		
(x) Sim () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3):		

() Sim	(x) Não
Permite liquidação parcial de boletos:	
() Sim	(x) Não
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):	
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS	
CNPJ ou CPF: 17.231.564/0001-38	
Agência: 1615-2	Conta corrente: 26319-2
Percentual de rateio: 66,66	

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1)		
3204724 17 35		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7125-0
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7125-0
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa:	(x) Diária	
Float:	01 dia	
Prazo para baixa automática de boleto vencido:	0 dia	
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador):		
(x) Sim	() Não	
Permite Cobrança Partilhada (*3):		
() Sim	(x) Não	
Permite liquidação parcial de boletos:		
() Sim	(x) Não	
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS		
CNPJ ou CPF: 17.231.564/0001-38		
Agência: 1615-2	Conta corrente: 26319-2	

Percentual de rateio: 100

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3202697 17 19		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7126-9
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7126-9
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10	
Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARA		
CNPJ ou CPF: 04.813.119/0001-34		
Agência: 1674-8 Conta corrente: 635.647-8		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204050 17 27		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7126-9

Conta para débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7126-9
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor	
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10	
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80	
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80	
	Liquidação – URA	R\$ 1,80	
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80	
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80	
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80	
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80	
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80	
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80	
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80	
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80	
	Baixa	R\$ 0,60	
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00	
	Comandos Diversos	R\$ 0,00	
Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10		
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00		
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária			
Float: 01 dia			
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia			
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): ☒ Sim ☐ Não			
Permite Cobrança Partilhada (*3): ☐ Sim ☒ Não			
Permite liquidação parcial de boletos: ☐ Sim ☒ Não			
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):			
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARA			
CNPJ ou CPF: 04.813.119/0001-34			
Agência: 1674-8 Conta corrente: 635.647-8			
Percentual de rateio: 66,66			

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204725 17 35		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7126-9
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7126-9
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80

	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
	Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador):		
☒ Sim ☐ Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3):		
☐ Sim ☒ Não		
Permite liquidação parcial de boletos:		
☐ Sim ☒ Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARA		
CNPJ ou CPF: 04.813.119/0001-34		
Agência: 1674-8 Conta corrente: 635.647-8		
Percentual de rateio: 100		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1)		
3202693 17 19		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7127-7
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7127-7
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80

Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
Baixa	R\$ 0,60
Manutenção título vencido	R\$ 0,00
Comandos Diversos	R\$ 0,00
Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária	
Float: 01 dia	
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia	
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): ☒ Sim ☐ Não	
Permite Cobrança Partilhada (*3): ☐ Sim ☒ Não	
Permite liquidação parcial de boletos: ☐ Sim ☒ Não	
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):	
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA	
CNPJ ou CPF: 09.319.617/0001-49	
Agência: 1234-3 Conta corrente: 224.678-3	
Percentual de rateio: 66,66	

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204045 17 27		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7127-7
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7127-7
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10	
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária		
Float: 01 dia		

Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia	
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não	
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não	
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não	
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):	
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA	
CNPJ ou CPF: 09.319.617/0001-49	
Agência: 1234-3 Conta corrente: 224.678-3	
Percentual de rateio: 66,66	

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204716 17 35		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7127-7
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7127-7
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		

Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA
CNPJ ou CPF: 09.319.617/0001-49
Agência: 1234-3 Conta corrente: 224.678-3
Percentual de rateio: 100

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3202695 17 19		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7128-5
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7128-5
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10	
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): ☒ Sim ☐ Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): ☐ Sim ☒ Não		
Permite liquidação parcial de boletos: ☐ Sim ☒ Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA		
CNPJ ou CPF: 76.661.099/0001-34		
Agência: 3793-1 Conta corrente: 12.367-6		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204038 17 27		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7128-5
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7128-5
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA		
CNPJ ou CPF: 76.661.099/0001-34		
Agência: 3793-1 Conta corrente: 12.367-6		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204726 17 35		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7128-5
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7128-5
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:

Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
	Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): ☒ Sim ☐ Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): ☐ Sim ☒ Não		
Permite liquidação parcial de boletos: ☐ Sim ☒ Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA		
CNPJ ou CPF: 76.661.099/0001-34		
Agência: 3793-1 Conta corrente: 12.367-6		
Percentual de rateio: 100		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3202698 17 19		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7129-3
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7129-3
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80

	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
	Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): ☒ Sim ☐ Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): ☐ Sim ☒ Não		
Permite liquidação parcial de boletos: ☐ Sim ☒ Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social:		CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO
CNPJ ou CPF: 11.735.263/0001-65		
Agência: 2805-3 Conta corrente: 20.302-5		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204034 17 27		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7129-3
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7129-3
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00

	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
	Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): ☒ Sim ☐ Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): ☐ Sim ☒ Não		
Permite liquidação parcial de boletos: ☐ Sim ☒ Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO		
CNPJ ou CPF: 11.735.263/0001-65		
Agência: 2805-3 Conta corrente: 20.302-5		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204099 17 35		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7129-3
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7129-3
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): ☒ Sim ☐ Não		

Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO		
CNPJ ou CPF: 11.735.263/0001-65		
Agência: 2805-3 Conta corrente: 20.302-5		
Percentual de rateio: 100		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3202699 17 19		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7130-7
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7130-7
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUI		
CNPJ ou CPF: 06.530.950/0001-04		

Agência: 3791-5	Conta corrente: 10.631-3
Percentual de rateio: 66,66	

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204046 17 27		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7130-7
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7130-7
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUI		
CNPJ ou CPF: 06.530.950/0001-04		
Agência: 3791-5 Conta corrente: 10.631-3		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204730 17 35		
Conta para crédito do resultado da	Agência	Conta corrente:

Cobrança:	4200-5	7130-7
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7130-7
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
	Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): ☒ Sim ☐ Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): ☐ Sim ☒ Não		
Permite liquidação parcial de boletos: ☐ Sim ☒ Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUI		
CNPJ ou CPF: 06.530.950/0001-04		
Agência: 3791-5 Conta corrente: 10.631-3		
Percentual de rateio: 100		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3202701 17 19		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7131-5
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7131-5
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80

	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
	Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): ☒ Sim ☐ Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): ☐ Sim ☒ Não		
Permite liquidação parcial de boletos: ☐ Sim ☒ Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE		
CNPJ ou CPF: 08.430.761/0001-95		
Agência: 0022-1 Conta corrente: 74.121-3		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204053 17 27		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7131-5
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7131-5
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80

	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
	Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (☒) Sim () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (☒) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (☒) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE		
CNPJ ou CPF: 08.430.761/0001-95		
Agência: 0022-1 Conta corrente: 74.121-3		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204731 17 35		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7131-5
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7131-5
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out. Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10	
Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária		

Float: 01 dia
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ ou CPF: 08.430.761/0001-95
Agência: 0022-1 Conta corrente: 74.121-3
Percentual de rateio: 100

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3202696 17 19		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7132-3
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7132-3
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não		

Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL		
CNPJ ou CPF: 93.012.987/0001-45		
Agência: 3798-2 Conta corrente: 6476-9		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204097 17 27		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7132-3
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7132-3
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10	
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): ☒ Sim ☐ Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): ☐ Sim ☒ Não		
Permite liquidação parcial de boletos: ☐ Sim ☒ Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL		
CNPJ ou CPF: 93.012.987/0001-45		
Agência: 3798-2 Conta corrente: 6476-9		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204727 17 35		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7132-3
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7132-3
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10	
Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): ☒ (x) Sim ☐ () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): ☐ () Sim ☒ (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: ☐ () Sim ☒ (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL		
CNPJ ou CPF: 93.012.987/0001-45		
Agência: 3798-2 Conta corrente: 6476-9		
Percentual de rateio: 100		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3202700 17 19		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7133-1
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7133-1

Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa		Valor
	Registro meio eletrônico		R\$ 0,10
	Liquidação – TAA		R\$ 1,80
	Liquidação – Internet		R\$ 1,80
	Liquidação – URA		R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro		R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento		R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa		R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)		R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário		R\$ 1,80
	Liquidação – PGT		R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal		R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais		R\$ 1,80
	Baixa		R\$ 0,60
	Manutenção título vencido		R\$ 0,00
	Comandos Diversos		R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA		R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquitos		R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária			
Float: 01 dia			
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia			
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador):			
(x) Sim () Não			
Permite Cobrança Partilhada (*3):			
() Sim (x) Não			
Permite liquidação parcial de boletos:			
() Sim (x) Não			
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):			
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO			
CNPJ ou CPF: 33.947.102/0001-78			
Agência: 1769-8 Conta corrente: 8543-X			
Percentual de rateio: 66,66			

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204047 17 27		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7133-1
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7133-1
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80

	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
	Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO		
CNPJ ou CPF: 33.947.102/0001-78		
Agência: 1769-8 Conta corrente: 8543-X		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204732 17 35		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7133-1
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7133-1
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60

	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
	Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador):		
(x) Sim () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3):		
() Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos:		
() Sim (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO		
CNPJ ou CPF: 33.947.102/0001-78		
Agência: 1769-8 Conta corrente: 8543-X		
Percentual de rateio: 100		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1)		
3202703 17 19		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7134-X
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7134-X
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador):		

(x) Sim	() Não
Permite Cobrança Partilhada (*3):	
() Sim	(x) Não
Permite liquidação parcial de boletos:	
() Sim	(x) Não
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):	
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDONIA	
CNPJ ou CPF: 05.896.444/0001-70	
Agência: 0102-3 Conta corrente: 131.589-7	
Percentual de rateio: 66,66	

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204048 17 27		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7134-X
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7134-X
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10	
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador):		
(x) Sim () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3):		
() Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos:		
() Sim (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDONIA		

CNPJ ou CPF: 05.896.444/0001-70
Agência: 0102-3 Conta corrente: 131.589-7
Percentual de rateio: 66,66

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204733 17 35		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7134-X
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7134-X
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): ☒ Sim ☐ Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): ☐ Sim ☒ Não		
Permite liquidação parcial de boletos: ☐ Sim ☒ Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDONIA		
CNPJ ou CPF: 05.896.444/0001-70		
Agência: 0102-3 Conta corrente: 131.589-7		
Percentual de rateio: 100		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1)

3202691 17 19		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7135-8
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7135-8
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): ☒ Sim ☐ Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): ☐ Sim ☒ Não		
Permite liquidação parcial de boletos: ☐ Sim ☒ Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RORAIMA		
CNPJ ou CPF: 34.812.644/0001-04		
Agência: 2617-4 Conta corrente: 307.995-3		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204056 17 27		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7135-8
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7135-8
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial	Tarifa	Valor

por evento*:	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim ☐ () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim ☒ (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim ☒ (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RORAIMA		
CNPJ ou CPF: 34.812.644/0001-04		
Agência: 2617-4 Conta corrente: 307.995-3		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204734 17 35		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7135-8
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7135-8
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80

Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
Liquidação – PGT	R\$ 1,80
Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
Baixa	R\$ 0,60
Manutenção título vencido	R\$ 0,00
Comandos Diversos	R\$ 0,00
Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ (x) Diária	
Float: 01 dia	
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia	
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não	
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não	
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não	
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):	
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RORAIMA	
CNPJ ou CPF: 34.812.644/0001-04	
Agência: 2617-4 Conta corrente: 307.995-3	
Percentual de rateio: 100	

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3202702 17 19		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7136-6
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7136-6
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
Comandos Diversos	R\$ 0,00	

Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária	
Float: 01 dia	
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia	
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (☒) Sim (☐) Não	
Permite Cobrança Partilhada (*3): (☐) Sim (☒) Não	
Permite liquidação parcial de boletos: (☐) Sim (☒) Não	
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):	
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA	
CNPJ ou CPF: 83.930.883/0001-66	
Agência: 3582-3 Conta corrente: 18.481-0	
Percentual de rateio: 66,66	

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204055 17 27		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7136-6
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7136-6
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
	Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (☒) Sim (☐) Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3):		

() Sim	(x) Não
Permite liquidação parcial de boletos:	
() Sim	(x) Não
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):	
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA	
CNPJ ou CPF: 83.930.883/0001-66	
Agência: 3582-3 Conta corrente: 18.481-0	
Percentual de rateio: 66,66	

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1)		
3204728 17 35		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7136-6
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7136-6
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador):		
(x) Sim () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3):		
() Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos:		
() Sim (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA		
CNPJ ou CPF: 83.930.883/0001-66		

Agência: 3582-3	Conta corrente: 18.481-0
Percentual de rateio: 100	

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3202704 17 19		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7137-4
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7137-4
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE		
CNPJ ou CPF: 13.083.431/0001-00		
Agência: 3611-0 Conta corrente: 7036-X		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204054 17 27		
Conta para crédito do resultado da	Agência	Conta corrente:

Cobrança:	4200-5	7137-4
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7137-4
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10	
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00	
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária		
Float: 01 dia		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE		
CNPJ ou CPF: 13.083.431/0001-00		
Agência: 3611-0 Conta corrente: 7036-X		
Percentual de rateio: 66,66		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204717 17 35		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7137-4
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7137-4
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80

Liquidação – Internet	R\$ 1,80
Liquidação – URA	R\$ 1,80
Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
Liquidação – PGT	R\$ 1,80
Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
Baixa	R\$ 0,60
Manutenção título vencido	R\$ 0,00
Comandos Diversos	R\$ 0,00
Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquitos	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária	
Float: 01 dia	
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia	
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador):	
☒ Sim ☐ Não	
Permite Cobrança Partilhada (*3):	
☐ Sim ☒ Não	
Permite liquidação parcial de boletos:	
☐ Sim ☒ Não	
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):	
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE	
CNPJ ou CPF: 13.083.431/0001-00	
Agência: 3611-0 Conta corrente: 7036-X	
Percentual de rateio: 100	

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3202705 17 19		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7138-2
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7138-2
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80

Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
Baixa	R\$ 0,60
Manutenção título vencido	R\$ 0,00
Comandos Diversos	R\$ 0,00
Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária	
Float: 01 dia	
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia	
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): (x) Sim () Não	
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (x) Não	
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não	
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):	
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO REGIONAL ODONTOLOGIA DE TOCANTINS	
CNPJ ou CPF: 25.062.472/0001-08	
Agência: 1886-4 Conta corrente: 32861-8	
Percentual de rateio: 66,66	

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*1) 3204049 17 27		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7138-2
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7138-2
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00	

Periodicidade para débito de tarifa:	☒ Diária
Float:	01 dia
Prazo para baixa automática de boleto vencido:	0 dia
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador):	☒ Sim ☐ Não
Permite Cobrança Partilhada (*3):	☐ Sim ☒ Não
Permite liquidação parcial de boletos:	☐ Sim ☒ Não
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):	
Nome, Razão ou Denominação Social:	CONSELHO REGIONAL ODONTOLOGIA DE TOCANTINS
CNPJ ou CPF:	25.062.472/0001-08
Agência:	1886-4
Conta corrente:	32861-8
Percentual de rateio:	66,66

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

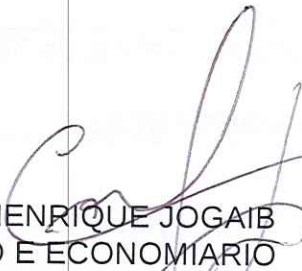
Número do Convênio (*1)	3204735 17 35	
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7138-2
Conta para débito da tarifa:	Agência 4200-5	Conta corrente: 7138-2
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,10
	Liquidação – TAA	R\$ 1,80
	Liquidação – Internet	R\$ 1,80
	Liquidação – URA	R\$ 1,80
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,80
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,80
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,80
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,80
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,80
	Liquidação – PGT	R\$ 1,80
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,80
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,80
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção título vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,10
	Impressão e postagem de bloquetes	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa:	☒ Diária	
Float:	01 dia	
Prazo para baixa automática de boleto vencido:	0 dia	
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador):	☒ Sim ☐ Não	
Permite Cobrança Partilhada (*3):	☐ Sim ☒ Não	
Permite liquidação parcial de boletos:		

() Sim	(x) Não
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada (*4):	
Nome, Razão ou Denominação Social:	CONSELHO REGIONAL ODONTOLOGIA DE TOCANTINS
CNPJ ou CPF: 25.062.472/0001-08	
Agência: 1886-4	Conta corrente: 32861-8
Percentual de rateio: 100	

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas Vigente.

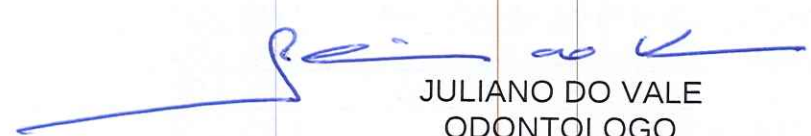
Brasília, 26 de setembro de 2019.

**BANCO
BANCO DO BRASIL S/A**


CARLOS HENRIQUE JOGAIB
BANCARIO E ECONOMIARIO
CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL
residente em BRASÍLIA - DF -

portador da cédula de identidade 01524819077 DETRAN DF
inscrito no CPF/MF sob o no 904.395.117-04

**CONVENENTE
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**


JULIANO DO VALE
ODONTOLOGO
CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL
residente em PALMAS-TO

portador da cédula de identidade 01246875182 DETRAN TO
inscrito no CPF/MF sob o no 451.715.301-06


LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO
PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL
residente em CUIABA-MT

portador da cédula de identidade 00854635408 DETRAN MT
inscrito no CPF/MF sob o no 689.096.401-20

TESTEMUNHAS:

Indira Edson

Nome:
CPF: 038880861-56

Bruno Rômulo R. de Silva

Nome:
CPF: 033.515.971-00

Observações quando contratado o serviço:

(*1) Definir os parâmetros de cada convênio cadastrado para o cliente.

(*2) Centralização de Saldo - Inserir tantas contas centralizadas quantas necessárias.

(*3) Cobrança - O conveniente indica no arquivo remessa os beneficiários (até 20 diferentes).

(*4) Cobrança - O conveniente indica no máximo três beneficiários.

(*5) Pagamentos - Exclusivo para Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos. Não permitido para Pagamento de Salários.

"Para realizar suas transações bancárias o BANCO coloca à sua disposição os telefones de sua Central de

Atendimento - CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades).

Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o BANCO coloca à

disposição do CONVENIENTE o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722. Para situações

não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para a Ouvidoria

BB 0800 729 5678. Para deficientes auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por

semana, ou acesse o portal www.bb.com.br."





CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

SEÇÃO I

CONDIÇÕES COMUNS INICIAIS

1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo e Registro 962776 RTD

Cláusulas Gerais que regem o Contrato Único de Prestação de Serviços, entre o Banco do Brasil S.A. sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, Capital Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Edifício Sede BB, Torre Norte, 10º Andar, CEP 70040-912, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 00.000.000/0001-91, aqui denominado simplesmente BANCO, por sua agência identificada no Termo de Adesão que integra o presente Contrato, formando com ele um todo único e indivisível para todos os fins de direito, e correntistas também identificados no Termo de Adesão, abreviadamente denominados CONVENIENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE os seguintes serviços:

- I. Recebimentos em favor do CONVENIENTE, mediante: Cobrança, Depósito Identificado, Débito Automático, Comércio Eletrônico, Débito em Conta via Internet, Arrecadação de Guias Não Compensáveis e Recarga de Telefone Pré Pago;
- II. Pagamentos feitos pelo CONVENIENTE relativos a: Pagamento de Salários, Pagamento a Fornecedores, Pagamentos Diversos, bem como Liquidação Eletrônica de Boletos e Guias;
- III. Centralização de Saldos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE ADESÃO - A adesão às presentes Cláusulas Gerais e o estabelecimento das condições específicas para prestação de uns, alguns ou a totalidade dos serviços definidos na Cláusula OBJETO e detalhados no presente instrumento são manifestados por escrito no Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, doravante denominado TERMO DE ADESÃO, mediante assinatura eletrônica ou por escrito mediante aposição de data e respectivas assinaturas, em duas vias de igual teor para um só efeito e forma.

Parágrafo Primeiro - Acordos Anteriores - A assinatura do TERMO DE ADESÃO revoga, automaticamente, as disposições conflitantes existentes em quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o BANCO, que tiverem o mesmo objeto, permanecendo em vigor as obrigações assumidas pelo CONVENIENTE decorrentes dos atos e omissões praticadas anteriormente a tal revogação.

Parágrafo Segundo - Alterações Posteriores - Quaisquer alterações introduzindo, excluindo ou modificando, no todo ou em parte, as presentes Cláusulas Gerais serão registradas e averbadas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF.

Parágrafo Terceiro - O BANCO, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação oferecidos ao CONVENIENTE (Internet, Terminais de Autoatendimento – TAA, Gerenciador Financeiro, ASP, etc.), publicará a informação das alterações, ocasião em que passarão a ter vigência, independentemente de comprovação da efetiva ciência do CONVENIENTE. Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os Contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data do registro e averbação. O

Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

CONVENIENTE poderá manifestar sua discordância com as alterações, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da publicação, importando seu silêncio em concordância com as referidas modificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO - O CONVENIENTE pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO.

Parágrafo Primeiro - O CONVENIENTE está ciente e concorda com o fato de o BANCO debitar as tarifas mencionadas no caput desta Cláusula nos respectivos dias e contas correntes indicados no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo - Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados ao CONVENIENTE por meio de lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Terceiro - O valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta Cláusula será reajustado anualmente, com base no IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de vigência do Termo de Adesão ao presente instrumento. Na omissão da definição de uma data-base para realização do referido reajuste, adotar-se-á o mês de junho de cada ano para sua efetivação, com base no IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de abril do ano anterior a março do ano do reajuste, ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do reajuste anual previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta Cláusula poderá ser alterado por determinado período, a critério do BANCO, devendo o fato ser comunicado ao CONVENIENTE, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação utilizados pelo Banco (Internet, Terminais de Auto Atendimento – TAA, Gerenciador Financeiro, ASP etc.), podendo o CONVENIENTE manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto - Com exceção das contratações de Centralização de Saldos, Depósito Identificado e da modalidade Crédito em Conta Corrente para Pagamento de Salários, por meio do Gerenciador Financeiro, o BANCO também será remunerado pelo float previsto no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Sexto - O termo EVENTO citado na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários refere-se a cada utilização de qualquer dos serviços especificados no TERMO DE ADESÃO, ou seja, cada lançamento processado pelo BANCO. No serviço de Débito Automático, considera-se EVENTO tanto o lançamento processado quanto o não processado, ainda que o débito não seja efetuado em razão da falta de saldo, conta com restrições ou bloqueio efetuado pelo cliente do CONVENIENTE. Na centralização de saldo, as apurações parciais de saldos devedores e credores não são considerados EVENTOS.

Parágrafo Sétimo - Na prestação de serviços de pagamento de salários, o beneficiário ficará isento de tarifa para a emissão de cartão magnético para movimentação de conta



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

bancária quando esta for exclusiva para recebimento de salários (art. 1º da Resolução Bacen n.º 3.402/06). O BANCO não cobrará do beneficiário, ainda, qualquer outra tarifa para sua remuneração por este serviço, observada o disposto no artigo 2º, inciso I e parágrafo 1º da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de renovação do contrato, o BANCO será remunerado pelos valores vigentes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponíveis nas agências do BANCO, salvo determinação específica de valores definida pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema do CONVENIENTE ou à rede de serviços do BANCO, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO BANCO - O BANCO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o CONVENIENTE e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENIENTE - O CONVENIENTE, na condição de contratante dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao BANCO.

SEÇÃO II

CONDIÇÕES PARA CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS - OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de centralização de saldos realizado mediante transferência diária dos saldos devedores ou credores remanescentes verificados na(s) conta(s) de titularidade do CONVENIENTE, denominada(s) Centralizada(s), para a conta também do CONVENIENTE, denominada Centralizadora.

Parágrafo Primeiro - Os números das contas Centralizadas e Centralizadora serão informados no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo - O CONVENIENTE poderá escolher no TERMO DE ADESÃO determinados momentos no curso do dia para apuração e centralização parcial dos saldos devedores ou credores verificados nas contas Centralizadas e Centralizadora.

CLÁUSULA OITAVA – DA CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS - OPERACIONALIZAÇÃO - Para operacionalização do serviço de Centralização de Saldos:

Parágrafo Primeiro - O CONVENIENTE reconhece como legítimos os débitos e créditos originados das transferências efetuadas para a fiel prestação deste serviço.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Segundo - O BANCO compromete-se a efetuar débitos e liquidar cheques sacados contra a(s) conta(s) Centralizada(s), diretamente nos guichês de caixa da(s) agência(s) detentora(s) da(s) conta(s), até o limite diário de pagamento por conta especificado no TERMO DE ADESÃO, além do saldo existente na conta no momento da transação, obrigando-se o CONVENIENTE a manter, na conta Centralizadora e/ou em aplicações de curto prazo, saldo diário correspondente a 130% (cento e trinta por cento) da soma dos limites de que trata esta alínea.

Parágrafo Terceiro - O cheque acolhido em depósito que venha a ser devolvido pelo banco sacado será debitado na conta acolhedora do depósito.

Parágrafo Quarto - O processamento dos débitos automáticos nas contas Centralizadas, autorizados pela CONVENIENTE na condição de devedora, será realizado diretamente na conta Centralizadora, sujeitando-se, de qualquer modo, a existência de saldo suficiente.

SEÇÃO III

CONDIÇÕES PARA COBRANÇA

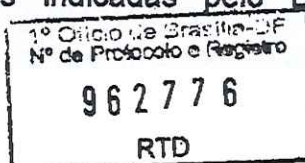
CLÁUSULA NONA – DO OBJETO – O BANCO, na condição de instituição financeira destinatária, prestará ao CONVENIENTE, na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boleto de pagamento, nas espécies boleto de cobrança e/ou boleto de proposta regulamentado pela Circular 3.598, de 06 de junho de 2012, alterada pela Circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil – Bacen e da Convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento (Convenção de Cobrança).

Parágrafo Primeiro – A adesão do CONVENIENTE às presentes Cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Contrato, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO – As partes estabelecem que:

Parágrafo Primeiro – O CONVENIENTE enviará para cobrança somente boletos de pagamento legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao Banco, quando solicitada, no prazo assinalado.

Parágrafo Segundo - Para a modalidade de cobrança com Registro, o CONVENIENTE deverá apresentar ao BANCO, ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo BANCO, antes da apresentação do boleto ao pagador.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Terceiro- O BANCO não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro.

Parágrafo Quarto- Na emissão do boleto devem constar no campo "informações de responsabilidade do Beneficiário", todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao BANCO.

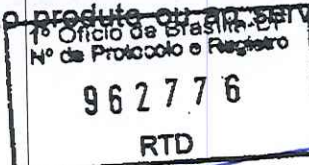
Parágrafo Quinto - O boleto de cobrança impresso pelo BANCO ou pelo CONVENIENTE, deve obedecer às normas do Bacen e da Convenção da Cobrança, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável e recibo do pagador.

Parágrafo Sexto - Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do CONVENIENTE, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pelo BANCO, que emitirá autorização de impressão por escrito. O CONVENIENTE obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições contratuais poderá dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

Parágrafo Sétimo - Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do BANCO, o CONVENIENTE deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento para todos os casos.

Parágrafo Oitavo - Para emissão na espécie boleto de proposta, deve ser observada a utilização exclusiva para possibilitar o pagamento decorrente da eventual e prévia aceitação, pelo pagador, de uma oferta de produto e serviços, de uma proposta de contrato civil ou de um convite para associação. Caso o CONVENIENTE opte por utilizar essa modalidade de cobrança, este se compromete a observar as seguintes condições:

- I. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à obtenção, pelo CONVENIENTE, da manifestação prévia pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.
- II. O modelo de boleto de proposta deverá ter leiaute e dizeres que assegurem ao pagador identificar com clareza, precisão e objetividade que:
 - a) O boleto refere-se à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador;
 - b) O pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa à negativação ou a protestos, a cobrança judiciais ou extrajudiciais ou à inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito;
 - c) O pagador tem o direito de obter, previamente ao pagamento do boleto, todas as informações relacionadas ao produto ou ao serviço ofertado e ao



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

- conteúdo do contrato que disciplina os direitos e obrigações entre o pagador e o beneficiário;
- d) O pagamento do boleto significa a aceitação da correspondente obrigação; e a data de vencimento significa, para todos os efeitos legais, o termo final do prazo para a sua aceitação;
 - e) O CONVENIENTE obriga-se ainda, a seguir o padrão do boleto e leiaute de arquivo determinado pelo Banco;
 - f) É obrigatório a inclusão no boleto de proposta da seguinte expressão: "ESTE BOLETO REFERE-SE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO. Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Pagá-lo até o seu vencimento significa aceitar a proposta. Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento."

Parágrafo Nono - As instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo CONVENIENTE ao BANCO, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto.

Parágrafo Décimo - O CONVENIENTE não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao BANCO pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

Parágrafo Onze - O CONVENIENTE é responsável pelos dados informados ao Banco, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Doze - A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o CONVENIENTE ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.

CLÁUSULA ONZE - DA MODALIDADE SEM REGISTRO – O Serviço de Cobrança sem Registro encontra-se em extinção. Para que o CONVENIENTE continue operando com o serviço de cobrança bancária junto ao BANCO, é necessário migrar o serviço para a modalidade de cobrança com Registro, razão pela qual as partes estabelecem que:

Parágrafo Primeiro - Quando for utilizada a modalidade cobrança sem Registro, o BANCO não prestará serviço de impressão nem serviço de postagem de boletos.

Parágrafo Segundo - Os boletos de cobrança bancária emitidos pelo CONVENIENTE devem conter, no mínimo, as informações mencionadas na Circular 3.598/2012, alterada pela Circular 3.656/2013 do Banco Central do Brasil – Bacen.

CLÁUSULA DOZE – DO RECEBIMENTO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO – O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do CONVENIENTE mantida em agência do BANCO, conforme informado no TERMO DE



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

ADESÃO, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do BANCO, dando quitações e recibos por conta e ordem do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro - Recebimento em Cheque - Fica a critério do BANCO acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora. A liberação dos recursos ao CONVENENTE obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos. O CONVENENTE autoriza, pelo presente instrumento, o BANCO a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

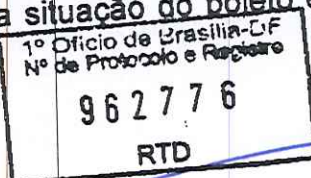
Parágrafo segundo - Recebimento de boleto após o vencimento - Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo CONVENENTE, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do BANCO, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

1. O boleto de proposta não permite o recebimento após o vencimento, uma vez que, para todos os efeitos legais, o vencimento é o termo final do prazo para a aceitação relativa à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador pelo CONVENENTE. Após o vencimento, o boleto é baixado automaticamente.

Parágrafo Terceiro - Recebimento Parcial de Boletos - Entende-se por "Recebimento Parcial de Boletos" a sistemática de recebimento que permite que o mesmo boleto seja recebido mais de uma vez e em diversos valores, até que seja alcançado o valor do documento e efetivada a liquidação. O boleto é mantido "em ser" enquanto a soma dos pagamentos realizados for inferior ao valor nominal do documento. O boleto é liquidado quando a soma dos pagamentos realizados for igual ou superior ao valor nominal do documento ou em sua data de vencimento caso ainda exista valor a receber, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quarto - O CONVENENTE ao aderir ao recebimento parcial de boletos, autoriza o BANCO, desde já, a proceder à devolução de recursos de boletos recebidos em desacordo com o valor registrado no sistema financeiro, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor diverso do valor registrado na base centralizada de boletos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do CONVENENTE, via convênio ou instrução enviada no registro do boleto. **Parágrafo Quinto** - Fica o BANCO isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao CONVENENTE a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto;

Parágrafo Quinto - O CONVENENTE, ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do BANCO, que poderá ser pago quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da manutenção da situação do boleto em aberto até a data limite do pagamento;



Parágrafo Sexto - O boleto de proposta é de pagamento facultativo e não pode permanecer em aberto após a realização de um pagamento. Seu pagamento pode ser realizado por qualquer valor, sendo precedido de manifestação do pagador quanto à aceitação de receber o boleto emitido pelo CONVENIENTE e sua liquidação implica aceite da obrigação correspondente à oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

Parágrafo Sétimo - Recebimento com Divergência de Valor - Entende-se por "Recebimento com Divergência de Valor" a sistemática de recebimento que permite que o boleto seja recebido com valor diferente do registrado. A liquidação com diferença é efetivada quando o boleto é recebido por valor dentro dos limites mínimos e máximos de diferença definidos pelo CONVENIENTE. Os boletos liquidados dentro do percentual autorizado pelo beneficiário serão baixados por liquidação e não admitem questionamentos quanto à diferença de valor observada entre o registro de face e o autorizado para recebimento. A opção por esta sistemática de recebimento é incompatível com a sistemática "Recebimento Parcial de Boletos".

Parágrafo Oitavo - O CONVENIENTE autoriza o BANCO, desde já, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos estabelecidos sobre o valor de recebimento informados no momento do registro do boleto ou posteriormente por meio de instrução específica do CONVENIENTE, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor que não se enquadre nos referidos limites mínimos e máximos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do CONVENIENTE.

Parágrafo Nono - O recebimento do boleto de proposta pode ser realizado pelo valor indicado pelo CONVENIENTE e aceito pelo pagador, implicando liquidação do boleto e aceite da obrigação realizada na forma de oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

Parágrafo Décimo - Recebimento em Contingência - Fica o BANCO isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contingência estabelecido na Convenção da Cobrança, restando unicamente ao CONVENIENTE a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

CLÁUSULA TREZE - DO CRÉDITO INDEVIDO - O CONVENIENTE autoriza o BANCO, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no TERMO DE ADESÃO, relativo a crédito do serviço de cobrança bancária comprovadamente de outro convênio ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do CONVENIENTE, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do BANCO, a rescisão do contrato e a adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUATORZE - DO COMPARTILHAMENTO - O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático ao BENEFICIÁRIO ASSOCIADO - beneficiário destinatário do recurso de compartilhamento - de percentual dos recursos provenientes da liquidação de boletos emitidos pelo CONVENIENTE. O BANCO fica isento de qualquer responsabilização pelo compartilhamento e distribuição de informações contidas no arquivo-retorno para Terceiros (BENEFICIÁRIO ASSOCIADO ou Empresa por

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

962776

RTD

Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS**

ela contratada) desde que exista autorização prévia e expressa do **CONVENIENTE** ou **BENEFICIÁRIO ASSOCIADO** para tanto.

Parágrafo Primeiro - Os percentuais de rateio deverão ser truncados na segunda casa decimal.

Parágrafo Segundo - A prestação do Serviço de Compartilhamento fica condicionada a existência de conta corrente ativa no Banco do Brasil para cada beneficiário destinatário do recurso com o qual se deseja compartilhar, que deverão ser informadas no **TERMO DE ADESÃO**.

Parágrafo Terceiro - O **CONVENIENTE** pagará tarifa ao **BANCO**, conforme disposto nesta cláusula, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários vigente à época da contratação do presente serviço, disponível nas agências do **BANCO**.

CLÁUSULA QUINZE - DO PROTESTO - O **BANCO** encaminhará ao cartório somente os boletos de cobrança para os quais o **CONVENIENTE** tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO**.

Parágrafo Primeiro - O **BANCO** reserva-se o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde que não possua agências.

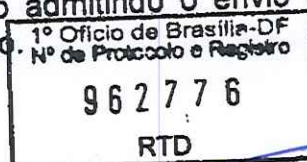
Parágrafo Segundo - O boleto de proposta não permite o protesto.

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do serviço de protesto são de responsabilidade do **CONVENIENTE** e, quando pagas pelo **BANCO**, serão ressarcidas mediante débito em sua conta corrente, na data do pagamento.

Parágrafo Quarto - O **BANCO** agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, apresentando-os para protesto por conta e risco do **CONVENIENTE**, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos cartórios.

Parágrafo Quinto - O **CONVENIENTE** assume o compromisso de informar imediatamente ao **BANCO** sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), podendo a ausência dessa comunicação dar causa à resilição automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA NEGATIVAÇÃO - O **CONVENIENTE** poderá optar pela utilização do serviço de negativação, o que corresponderá ao envio do boleto de cobrança do pagador inadimplente para empresas de negativação, disponibilizadas pelo Banco do Brasil, com o intuito de incluir pagadores com boletos vencidos no cadastro de inadimplentes. Esse serviço não se aplica aos boletos de proposta, uma vez que seu pagamento é facultativo por parte do pagador, não admitindo o envio de seu nome a empresas ou cadastros de inadimplentes/negativação.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro – O CONVENIENTE será responsável por cadastrar o prazo em que o pagador inadimplente será encaminhado à empresa de negativação, após o vencimento do boleto. Este prazo poderá ser alterado previamente à inclusão no cadastro de inadimplentes, mediante registro de instrução no Gerenciador Financeiro.

Parágrafo Segundo – O BANCO enviará solicitação de exclusão de registro de pagador, sempre que ocorrer instrução no boleto, caracterizando alteração na dívida.

Parágrafo Terceiro - O BANCO encaminhará às empresas de negativação, somente os boletos para os quais o CONVENIENTE tiver expedido instrução de negativação, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao BANCO.

Parágrafo Quarto – O pagador inadimplente será notificado pela empresa de negativação, desde que possua CEP válido nos sistemas dos Correios. Após o recebimento da comunicação, o pagador terá até 20 dias corridos para efetuar o pagamento do boleto. Caso o pagamento não seja efetivado, o pagador será incluído no cadastro de inadimplentes para consulta ao mercado.

Parágrafo Quinto – o CONVENIENTE definirá quando do registro do boleto ou em parâmetro definido no convênio de cobrança, se na liquidação serão ou não acrescidos encargos.

Parágrafo Sexto – O BANCO reserva-se o direito de não negativar pagador cujo boleto lhe seja confiado para cobrança.

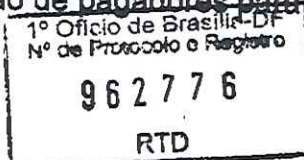
Parágrafo Sétimo – Pelo serviço de negativação, o BANCO cobrará do CONVENIENTE a tarifa de inclusão e exclusão no cadastro de inadimplentes. Fica estabelecido ainda que:

- I. O serviço de negativação será prestado somente após o débito das respectivas tarifas na conta do CONVENIENTE, indicada no convênio de Cobrança;
- II. No caso de não haver saldo suficiente em conta de depósitos do CONVENIENTE, o serviço não será prestado. Para novo pedido de negativação o CONVENIENTE deverá fazer nova solicitação de negativação.

Parágrafo Oitavo - Após a negativação do pagador, o prazo limite de recebimento do boleto será alterado automaticamente para 1770 dias, sendo que dentro deste prazo, o pagador poderá acessar o site do Banco do Brasil, atualizar o boleto vencido, digitando os dados indicados na correspondência que lhe foi enviada pela empresa de negativação, e efetuar a liquidação do boleto em qualquer banco.

Parágrafo Nono – O BANCO agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, encaminhando-os ao agente negativador por conta e risco do CONVENIENTE, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos registros no cadastro de inadimplentes. Esclarece ainda que:

- I. Não caberá qualquer responsabilidade ao BANCO pela não prestação do serviço de negativação, quando da ausência de informações mínimas exigidas, a serem definidas e cadastradas pelo próprio CONVENIENTE, tanto no momento da contratação do serviço quanto na inclusão de pagadores para negativação.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Décimo – O CONVENIENTE assume o compromisso de comandar a instrução de cancelar negativação imediatamente, por meio eletrônico, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o BANCO (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), sendo que não caberá ao BANCO qualquer responsabilidade caso o CONVENIENTE não comande manualmente o cancelamento da negativação de dívida já liquidada, gerando prejuízos de qualquer espécie para o pagador.

Parágrafo Onze – O CONVENIENTE tem ciência que o BANCO não deverá ser responsabilizado caso a notificação aos pagadores não seja entregue pelas empresas de negativação dentro do prazo estabelecido pelo CONVENIENTE, por motivo de força maior (greve dos correios, desastres naturais entre outros).

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – O BANCO enviará ao CONVENIENTE, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto em cobrança, devendo o CONVENIENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo BANCO, podendo a ausência desse procedimento dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

CLÁUSULA DEZOITO – DA GUARDA DE DOCUMENTOS – O CONVENIENTE assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil), referente ao boleto enviado ao BANCO, para cobrança na qualidade de mandatário.

Parágrafo Primeiro - Na opção da contratação da modalidade boleto de proposta, o CONVENIENTE ainda declara e garante ao Banco que detém sob sua guarda o documento comprobatório da aceitação prévia do pagador em receber o boleto de proposta (originado na oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil) e obriga-se a apresentá-lo ao Banco no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da solicitação expressa do Banco ao CONVENIENTE, bem como a apresentá-lo aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, sempre que estes o exigirem, dentro dos prazos determinados.

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE obriga-se, ainda, ao seguinte:

- I. Apresentar ao BANCO o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes em que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;
- II. Guardar a documentação comprobatória da higidez da dívida em cobrança entre o Pagador e o Beneficiário que ampare a emissão do boleto de cobrança pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando, onde e sempre for exigida.

Parágrafo Terceiro – Pelo presente instrumento, fica instituída a figura do Fiel Depositário de comum acordo entre CONVENIENTE e BANCO, cuja responsabilidade é assumida pela (s) pessoa (s) que assina (m) o TERMO DE ADESÃO em nome do CONVENIENTE e que possuam poderes constituídos para este fim, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece (m) responsável (s) no que diz respeito às



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

obrigações constituídas no *caput* e nos parágrafos primeiro e segundo da presente Cláusula – “DA GUARDA DE DOCUMENTOS”.

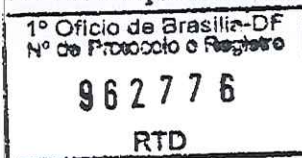
CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE – O CONVENENTE assume neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo BANCO, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE é responsável pelos dados informados ao Banco, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Da Isenção de Responsabilidade - O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- I. Falha no equipamento do CONVENENTE ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o BANCO;
- II. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CONVENENTE ou por terceiro autorizado;
- III. Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- IV. Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;
- V. Recusa de recebimento com diferença de valor, quando o CONVENENTE não enviar as informações ao BANCO;
- VI. Atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo CONVENENTE de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto;
- VII. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo CONVENENTE, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso;
- VIII. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo CONVENENTE das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula 10, parágrafo oitavo, deste instrumento;
- IX. Atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório;
- X. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pelo CONVENENTE;
- XI. Quando se tratar de boleto de proposta, pela inserção das informações obrigatórias, nos termos da legislação em vigor, comprometendo-se o CONVENENTE a se responsabilizar pelo ressarcimento ao Banco, em relação aos danos por este suportados, em razão de eventuais penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores competentes em caso de não cumprimento desta exigência.

CLÁUSULA VINTE - DA MULTA - O Banco aplicará, ao CONVENENTE, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas condições específicas para a utilização do serviço de boleto de pagamentos previstas nas presentes Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Considera-se descumprida a obrigação por parte do CONVENIENTE quando este não exibir a autorização prévia para a emissão de boleto de proposta ou a documentação que comprove a higidez da dívida em cobrança no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO, contados do recebimento do pedido de solicitação, ou se, em razão da falta de autorização de débito, ocorrer a cobrança indevida na conta corrente, poupança ou cartão de crédito do cliente debitado ou se questionado pelo pagador ou ainda pelos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores competentes.

Parágrafo Segundo - O CONVENIENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas condições específicas para Cobrança previstas nas presentes Cláusulas Gerais do Contrato Unico de Prestação de Serviços.

Parágrafo Terceiro - A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, devendo ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dessa notificação.

Parágrafo Quarto - Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada por meio de débito na conta do CONVENIENTE indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENIENTE.

SEÇÃO IV

CONDIÇÕES PARA DEPÓSITO IDENTIFICADO

CLÁUSULA VINTE E UM – DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de recebimento de depósitos em conta do próprio CONVENIENTE junto ao BANCO contendo identificação do Depositante.

Parágrafo Primeiro - Os depósitos somente poderão ser feitos em agências do BANCO no Território Nacional.

Parágrafo Segundo - O depositante será identificado por número-código previamente combinado entre Depositante, CONVENIENTE e BANCO.

Parágrafo Terceiro - O CONVENIENTE compromete-se a fornecer ao Depositante, previamente, as informações sobre conta, agência, valor a ser depositado e número-código.

SEÇÃO V

CONDIÇÕES PARA ARRECADAÇÃO DE GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS E FATURAS DE CONSUMO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de arrecadação de guias não compensáveis oriundas de tributos e de faturas de consumo decorrentes de outras receitas devidas ao CONVENIENTE por seus clientes.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - O BANCO fica autorizado pelo CONVENIENTE a receber os valores devidos por seus clientes, sem cobrança de qualquer acréscimo, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do CONVENIENTE a cobrança, no mês subsequente, dos encargos devidos em razão dos pagamentos feitos em atraso por seus clientes.

Parágrafo Segundo - O CONVENIENTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, o CONVENIENTE deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definida nas informações técnicas fornecidas pelo BANCO para troca de informações em meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro - O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, por declaração, cálculo, valor, multa, juros, correção monetária ou outro elemento consignado no documento de Arrecadação.

Parágrafo Quarto - O BANCO não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitida pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Quinto - Após a data do recebimento, o BANCO repassará o produto da arrecadação no prazo definido no TERMO DE ADESÃO, por meio de crédito na conta de livre movimentação do CONVENIENTE, também informada no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Sexto - O CONVENIENTE autoriza o BANCO, desde já, a estornar valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no TERMO DE ADESÃO, relativo a crédito do produto Arrecadação de Guia não compensável e Fatura de Consumo, comprovadamente de outro convênio ou de créditos espúrios.

Parágrafo Sétimo - O CONVENIENTE autoriza o BANCO a proceder ao encerramento de Canal de Liquidação para recebimento do Convênio de Arrecadação de Guias não Compensáveis e Faturas de Consumo. Essa alteração tornar-se-á eficaz para todos os Contratos após Notificação encaminhada pelo BANCO, facultando-se ao CONVENIENTE manifestar sua discordância justificadamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, importando o silêncio em plena e irrestrita concordância com a referida modificação.

Parágrafo Oitavo - Para viabilizar a implantação do serviço previsto no caput, o CONVENIENTE realizará os ajustes necessários em seus sistemas de processamento de dados, de acordo com o Manual de Arrecadação via Lista de Débito, disponibilizado neste ato ao CONVENIENTE.

Parágrafo Nono - O CONVENIENTE disponibilizará ao BANCO, por meio de troca eletrônica de arquivos, a Lista de Débito com a relação dos tributos/faturas que poderão ser pagos pelos interessados sem a necessidade de informar código de barras ou outros elementos identificadores.

Parágrafo Décimo - A transação para pagamento de tributos / faturas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada somente nos canais de autoatendimento do BANCO (TAA, Internet, Gefin, Mobile).



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Décimo Primeiro – O CONVENIENTE é o único responsável pela exatidão das informações constantes da Lista de Débito, inclusive por erros ou omissões no arquivo que possam inviabilizar o pagamento do tributo ou da fatura de consumo pelo interessado.

Parágrafo Décimo Segundo – Para que o serviço previsto no caput desta cláusula possa ser regularmente prestado pelo BANCO, o CONVENIENTE deverá enviar o arquivo com a Lista de Débito até o dia útil imediatamente anterior ao vencimento dos débitos.

Parágrafo Décimo Terceiro – Recebida a Lista de Débito, o Banco disponibilizará as informações em seus canais de atendimento para viabilizar o pagamento do tributo ou da fatura de consumo pelo interessado, incluindo serviço de alerta de vencimento no aplicativo BB (Push).

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA VEDAÇÃO AO USO DE DOCUMENTO COMPENSÁVEL – Fica expressamente vedado ao CONVENIENTE, a utilização de documento de arrecadação como guia compensável.

Parágrafo Único – os documentos a seguir são compensáveis e não podem ser utilizados no serviço de arrecadação:

- I. Documento com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis, como o Documento de Crédito (DOC) e o boleto de Cobrança;
- II. Documento com trânsito por Câmara Centralizadora, como a Transferência Eletrônica Disponível (TED).

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O BANCO enviará ao CONVENIENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo o CONVENIENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO, sendo observado que o BANCO não prestará conta de documento físico;

Parágrafo Primeiro - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação objeto deste Contrato, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da efetiva arrecadação.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os pedidos de informação formulados pelo CONVENIENTE a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, inclusive de diferenças verificadas, deverão estar acompanhados de cópia do documento que tenha originado a diferença, para verificação pelo BANCO e para que seja feita a regularização, se for o caso.

SEÇÃO VI

CONDIÇÕES PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de recebimento, por meio de débito automático, de contas, faturas, notas, tributos, outros documentos e créditos, devidos por pessoa física ou jurídica, privada ou pública, correntista do BANCO, na condição de devedor do CONVENIENTE, na de contribuinte,



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

consumidor, usuário, assinante, pagador, titular ou outra da espécie, em favor da conta de depósito do CONVENIENTE.

Parágrafo Único - A utilização do serviço em finalidade diversa do objeto social do CONVENIENTE, bem como para recebimento de contas, faturas, notas, tributos, outros documentos e créditos em nome de terceiros é expressamente vedada, ficando cientificado o CONVENIENTE de que a prática dessa conduta ensejará a imediata e automática rescisão deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE - Cabe ao CONVENIENTE:

- I. Providenciar a impressão do demonstrativo do valor a ser debitado e o seu envio ao domicílio do interessado, com a necessária antecedência à data do vencimento, observado que, no demonstrativo, deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação;
- II. Enviar ao BANCO arquivo-remessa, para débito na conta corrente, poupança ou no cartão de crédito daquele que optar por esta sistemática, contendo os dados de identificação do CONVENIENTE, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento;
- III. Para os casos em que o responsável pela coleta e guarda das autorizações de débito for o CONVENIENTE ou conjuntamente o CONVENIENTE e o BANCO, encaminhar ao BANCO, por meio de arquivo eletrônico, toda alteração que ocorrer no controle de identificação do interessado, bem como exclusão solicitada pelo CONVENIENTE.

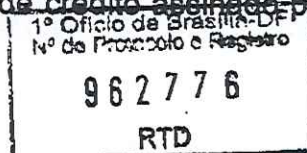
Parágrafo Primeiro - Se houver opção por transmissão de dados realizada por terceiro, toda e qualquer responsabilidade pelo teleprocessamento será do CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo - A conta ou fatura que contiver data de vencimento em dia não útil (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário e feriado no local em que o cliente do CONVENIENTE mantém a conta corrente/poupança debitada), será considerada como vencível no primeiro dia útil anterior ou posterior, conforme as condições indicadas, por escrito, pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO – Disponibilizar a prestação do serviço por meio deste instrumento contratado, por conta e ordem do CONVENIENTE.

Parágrafo Único - Cabe ao BANCO:

- I. Elaborar e manter atualizado o respectivo cadastro de clientes, atendendo, inclusive, às solicitações do CONVENIENTE no caso de a coleta e guarda das autorizações de débito estar a cargo do BANCO;
- II. Processar o arquivo-remessa recebido do CONVENIENTE, efetuando o débito na conta corrente, poupança ou no cartão de crédito do cliente, na data do vencimento identificada no arquivo e, se for o caso, nos dias úteis seguintes, consoante indicado no TERMO DE ADESÃO e no Instrumento de Autorização para débito em conta corrente, poupança ou no cartão de crédito assinado pelo cliente, se houver



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

saldo ou limite de crédito suficiente nas mencionadas contas correntes, poupanças ou no cartão de crédito, conforme o caso;

- III. Encaminhar ao CONVENIENTE arquivo-retorno contendo as informações sobre o processamento do arquivo-remessa, até o quarto dia útil após a data de vencimento, ressalvando-se a hipótese de ocorrência de feriados locais, em que haverá a respectiva prorrogação do prazo acima.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO BANCO - Na qualidade de simples mandatário, o BANCO fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão de valor consignado no arquivo-remessa, limitando-se a efetuar o respectivo débito na conta corrente, poupança ou no cartão de crédito do cliente, na data do vencimento e tentativas posteriores de débito.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - DA COLETA E GUARDA DE INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO PELO CONVENIENTE - Cabe ao CONVENIENTE, nos casos em que coletar em nome do BANCO, manter sob sua guarda e a suas expensas o Instrumento de Autorização para débito em conta corrente, poupança ou cartão de crédito assinado pelo cliente.

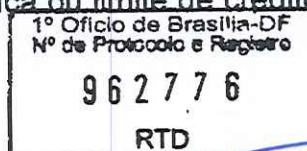
Parágrafo Primeiro - Cabe ao CONVENIENTE, adotar os seguintes procedimentos:

- I. Guardar a autorização por no mínimo 5 (cinco) anos e exibi-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO;
- II. Permitir que o BANCO faça verificação junto ao CONVENIENTE, por meio de seus funcionários ou prepostos, a fim de se certificar da existência e correção de referida autorização;
- III. Ressarcir os valores que o BANCO desembolsar para comprovar a autenticidade da autorização, bem como para indenizar o cliente, em razão da falta de autorização de débito ou incorreção nos dados informados para débito.

Parágrafo Segundo - O ressarcimento aqui referido deverá ser efetuado mediante débito na conta corrente do CONVENIENTE ou mediante dedução do repasse, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Terceiro - Em caso de mora, o CONVENIENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

Parágrafo Quarto - O Instrumento de Autorização para débito em conta corrente, poupança ou cartão de crédito deve conter a assinatura do cliente e, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do cliente; número da agência e da conta corrente, poupança ou do cartão de crédito a ser debitado; valor e data do vencimento de cada débito a ser efetuado, número do identificador da autorização de débito, prazo de validade da autorização de débito, especificação da obrigação assumida pelo cliente e informação sobre a possibilidade de serem efetuadas mais de uma tentativa de débito, caso não haja saldo suficiente na conta corrente, poupança ou limite de crédito disponível no cartão de crédito na data do vencimento do débito.



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

Parágrafo Quinto - A autorização de débito deve ser obtida de todos os titulares quando se tratar de conta conjunta do tipo não solidária.

CLÁUSULA TRINTA – DA CONFIRMAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO PELO CLIENTE - O CONVENIENTE obriga-se a informar ao cliente, no momento de acolhimento do Instrumento de Autorização de Débito, que a efetivação do débito na conta corrente, poupança do cliente dependerá de prévio cadastramento da Confirmação de Autorização de Débito pelo Cliente por meio dos Terminais de Autoatendimento ou Internet.

Parágrafo Primeiro – Não havendo o cadastramento da Confirmação de Autorização de Débito pelo Cliente, os valores enviados no arquivo-remessa não serão efetivados.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de descumprimento da obrigação contida no caput desta cláusula, o CONVENIENTE declara-se único e exclusivo responsável pelos danos que vierem a ser causados ao cliente decorrentes da não efetivação do Débito Automático na conta corrente ou poupança de sua titularidade.

Parágrafo Terceiro - Recaindo eventual responsabilidade sob o BANCO decorrente da não observância do procedimento disposto no caput desta cláusula, o CONVENIENTE obriga-se a ressarcir-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Quarto - Em caso de mora, o CONVENIENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

Parágrafo Quinto - A conta corrente conjunta não solidária não admite a autorização pelos canais de autoatendimento e internet.

CLÁUSULA TRINTA E UM - DO ESTORNO - O BANCO poderá, a seu critério, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do CONVENIENTE o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONVENIENTE está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o BANCO.

Parágrafo Segundo - O CONVENIENTE somente poderá solicitar novo débito do valor estornado se dispuser de expressa autorização do cliente, obrigando-se a guardar esta autorização e exibi-la no prazo de dois dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - DA MULTA - Fica autorizado o Banco a aplicar ao CONVENIENTE, desde já, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas Condições específicas para Débito Automático previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Considera-se descumprida a obrigação por parte do CONVENIENTE quando este não exibir a autorização de Débito Automático no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO, ou se, em razão da falta de autorização de débito, ocorrer a cobrança indevida na conta corrente, poupança ou cartão de crédito do cliente debitado.

Parágrafo Segundo - O CONVENIENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas Condições específicas para Débito Automático previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Terceiro - A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, que deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada através de débito na conta do CONVENIENTE indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENIENTE.

SEÇÃO VII

CONDIÇÕES PARA COMÉRCIO ELETRÔNICO

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de liquidação financeira de compra e venda de produtos e/ou serviços, arrecadação de tributos e taxas, e outros pagamentos usuais em mercado virtual, por meio da internet, de acordo com os preceitos contidos no Decreto 7.962/2013, oferecendo segurança no tráfego de dados, garantia na identificação do CLIENTE e do SÍTIO ELETRÔNICO e sigilo das operações financeiras.

Parágrafo Primeiro – Para utilização deste serviço, o CONVENIENTE deverá firmar com o BANCO convênio de Cobrança e/ou Débito em Conta Via Internet, que serão regulados pelas cláusulas gerais deste contrato. O CONVENIENTE que possuir convênio de Débito em Conta via Internet, poderá firmar com o BANCO convênio denominado BB Crediário Internet, mediante instrumento de cooperação técnica específico para essa finalidade, para oferecer aos clientes correntistas do BANCO a opção de financiamento da compra de bens novos e serviços em seu SÍTIO ELETRÔNICO

Parágrafo Segundo – Para fins destas cláusulas de Comércio Eletrônico, as expressões abaixo terão os seguintes significados:

- a) **INTERNET** – Rede que possibilita a interligação dos computadores em âmbito mundial;
- b) **CLIENTE** – Pessoa física ou jurídica que realizará compras/pagamentos, utilizando o comércio eletrônico do BANCO;
- c) **CONVENIENTE** – Pessoa jurídica que possui SÍTIO ELETRÔNICO, devidamente conveniada pelo Comércio Eletrônico do BANCO;



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

- d) **SÍTIO ELETRÔNICO** – Endereço eletrônico, aplicativo móvel (app) ou outro meio eletrônico no qual dados e imagens dos produtos, serviços ou obrigações estão disponíveis para visualização e aquisição/pagamento pelo **CLIENTE**, via **INTERNET**;
- e) **SITE** – Sistema composto de equipamentos e softwares pertencentes ao **CONVENIENTE** no qual será hospedado seu **SÍTIO ELETRÔNICO**;
- f) **APP** – Aplicativo móvel pertencente ao **CONVENIENTE** no qual será hospedado seu **SÍTIO ELETRÔNICO**.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE PERANTE O BANCO – São obrigações do **CONVENIENTE** perante o **BANCO**:

- a) Possuir **SÍTIO ELETRÔNICO**, próprio ou terceirizado, que atenda a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Decreto nº 7.962/2013, bem como outros que os alterem e/ou substituam, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes da sua implantação, manutenção, adaptação aos meios de pagamento do **BANCO** e eventual desativação;
- b) Cumprir as especificações e os padrões estabelecidos pelo **BANCO** para garantir o perfeito funcionamento do sistema de Comércio Eletrônico;
- d) Garantir e responder pela disponibilidade de funcionamento do **SÍTIO ELETRÔNICO** 24 horas por dia, valendo-se de suporte técnico adequado;
- e) Confirmar junto ao **BANCO** os créditos recebidos por conta da utilização dos meios de pagamento eletrônicos (Cobrança, Débito em Conta via Internet ou BB Crediário Internet);
- f) Eximir o **BANCO** de quaisquer responsabilidades por defeito do produto, prazo de entrega, exercício do direito de arrependimento pelo **CLIENTE** ou qualquer outra ofensa ao seu direito prevista em lei, em especial no Código de Defesa do Consumidor e o Decreto 7.962/2013;
- g) Garantir a segurança do sistema onde hospeda seu **SÍTIO ELETRÔNICO**;
- h) Fornecer ao **BANCO**, quando solicitado, cópia de notas fiscais relativas às compras efetuadas em seu **SÍTIO ELETRÔNICO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- i) Informar o **BANCO**, em 05 (cinco) dias úteis, eventual cancelamento de compra realizada por meio do BB Crediário Internet;
- j) Permanecer com a marca (ou banners) do **BANCO** em seu **SÍTIO ELETRÔNICO**, que o identificará perante o **CLIENTE** como participante do Comércio Eletrônico do **BANCO**, observando para tanto as seguintes condições:
 - l. Utilizar exclusivamente peças de identificação visual confeccionadas pelo **BANCO**, obtidas no Portal do **BANCO** na internet (www.bb.com.br):



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

- II. Zelar pela reputação da marca e preservar todos os seus direitos de propriedade industrial;
- III. Cuidar para que, na utilização da marca, não haja dano ou possibilidade de dano ao BANCO, seja patrimonial, à imagem ou de qualquer outra espécie;
- IV. Não utilizar a marca associada a atividades consideradas ilegais ou proibidas; atividades ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica; atividades com má reputação ou falta de integridade; atividades que causem impacto negativo ao meio ambiente; e, por fim, atividades de caráter político-partidário;
- V. Comunicar ao BANCO qualquer ameaça quanto à utilização não autorizada da marca, por terceiros, que chegue ao seu conhecimento;
- VI. Não utilizar a marca para fim diverso daquele a que se destina;
- VII. Providenciar dentro do prazo acordado com o BANCO a necessária adequação aos materiais de *marketing*, de propaganda, promocionais ou outros, decorrentes de modificações eventualmente realizadas pelo BANCO na marca;
- VIII. Atentar à expressa vedação ao CONVENIENTE de criação de peças de identificação visual e de comunicação interna e externa, como panfletos, anúncios, cartazes, placas, letreiros, luminosos e quaisquer outros meios de propaganda e divulgação, inclusive publicações em jornais, revistas e assemelhados que contenham a marca do BANCO, sem prévia autorização escrita do BANCO;
- IX. Indenizar o BANCO pelas perdas, responsabilidades e despesas, incluindo honorários advocatícios, em que o BANCO vier a incorrer sempre que tiver que defender seus direitos de propriedade intelectual, em face do eventual uso indevido de sua marca, cujo valor da indenização será apurado em perícia técnica;
- X. Obter prévia e expressa autorização do BANCO caso haja necessidade ou conveniência do uso de qualquer outra marca ou símbolo do BANCO, independentemente do tipo de mídia.

Parágrafo Único – Constitui justa causa para rescisão unilateral do Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços pelo BANCO o descumprimento de quaisquer compromissos desta cláusula pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE PERANTE SEU CLIENTE – São obrigações do CONVENIENTE perante seu CLIENTE:

- a) Informar no ato da oferta ao CLIENTE, bem como por meio do comprovante da venda efetuada, o prazo estimado de entrega dos produtos ou serviços, quando for o caso;
- b) Dispor de logística própria ou terceirizada de entrega de produtos e serviços de forma a realizá-la em todo o território nacional, ou na área especificada no SÍTIO ELETRÔNICO;



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

- c) Atender a todos os pedidos de compra cujo pagamento seja confirmado, bem como oferecer informações sobre os pedidos cujas transações financeiras forem devidamente autorizadas pelo BANCO;
- d) Garantir que o CLIENTE receba exatamente os produtos e/ou serviços por ele adquiridos no SÍTIO ELETRÔNICO dentro do prazo informado, assumindo a responsabilidade de qualquer divergência em relação a essa aquisição;
- e) Garantir que o CLIENTE receba os produtos e/ou serviços em perfeito funcionamento e/ou aptos para utilização;
- f) Cumprir todas as normas legais e regulamentares a que estiver sujeito, em especial o Código de Defesa do Consumidor e o Decreto 7.962/2013;
- g) Atender prontamente a reclamação do CLIENTE acerca de descumprimento de prazo de entrega ou recebimento de produto diferente do adquirido, bem como possibilitar eventual devolução de mercadoria, que se processará sem a interveniência do BANCO;
- h) Manter as informações disponíveis ao CLIENTE sempre atualizadas, sobre as quais o CONVENIENTE tem total e exclusiva responsabilidade;
- i) Manter serviço de atendimento telefônico e/ou online, mediante e-mail, para prestar suporte aos usuários de seu SÍTIO ELETRÔNICO;
- j) Solicitar em seu SÍTIO ELETRÔNICO apenas os dados estritamente necessários à realização das transações de compras/pagamentos, não exigindo dados confidenciais do CLIENTE.

Parágrafo Único – Constitui justa causa para rescisão unilateral do Termo de Adesão pelo BANCO o descumprimento de quaisquer compromissos desta cláusula pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO – São obrigações do BANCO:

- a) Responder, em seu âmbito, pelo sigilo de todas as transações de pagamentos;
- b) Responder pela disponibilidade de funcionamento do sistema de Comércio Eletrônico;
- c) Possuir uma central telefônica para prestar serviço de atendimento ao CLIENTE (reclamações, queixas, sugestões, críticas, elogios, etc.);
- d) Disponibilizar ao CONVENIENTE em meio eletrônico as informações relativas às liquidações das compras/pagamentos efetuados no SÍTIO ELETRÔNICO, quando estes forem realizados pelos meios de pagamento do BANCO.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA TRINTA E SETE - DO ESTORNO - Fica assegurado ao BANCO o direito de cancelar as transações que forem realizadas pelo CONVENIENTE em desacordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.

Parágrafo Único - O CONVENIENTE desde já autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar de sua conta corrente, especificada no Termo de Adesão a este Contrato, os valores referentes aos produtos comprovadamente devolvidos pelos clientes, ou pagos e por ele não recebidos, ou em razão de qualquer situação de descumprimento das situações previstas nas cláusulas de ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - DA INDENIZAÇÃO - Para os fins da ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE PERANTE O BANCO, alíneas "f" e "g", o CONVENIENTE se compromete a pagar as indenizações por perdas e danos nas quais o BANCO eventualmente venha a ser condenado por decisão judicial ou dos órgãos de defesa do consumidor, bem como a ressarcir-lo caso o BANCO efetue ele próprio o pagamento de tais indenizações, tudo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificado pelo BANCO.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - DA DIVULGAÇÃO - O BANCO poderá divulgar, por intermédio dos meios que julgar convenientes, que o SÍTIO ELETRÔNICO participa do Comércio Eletrônico do BANCO. O CONVENIENTE poderá divulgar sua participação no Comércio Eletrônico do BANCO somente depois de autorizado pelo BANCO, o qual deverá aprovar todo o material promocional.

SEÇÃO VIII

CONDIÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET

CLÁUSULA QUARENTA - DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de liquidação financeira de valores devidos ao CONVENIENTE, relativo às transações realizadas diretamente pelos clientes do BANCO, via Internet, junto ao sistema do CONVENIENTE. O processamento das transações efetivar-se-á mediante os respectivos débitos nas contas dos clientes do BANCO e lançamentos a crédito da conta corrente da CONVENIENTE, mediante o pagamento das tarifas acordadas, bem como respeitado o *float* e demais condições estabelecidas neste CONVÊNIO e no TERMO DE ADESÃO. O uso desse meio de pagamento é exclusivo para o modelo negocial de Comércio Eletrônico.

CLÁUSULA QUARENTA E UM - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O BANCO enviará ao CONVENIENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às transações liquidadas, devendo o CONVENIENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO, sendo observado que o BANCO não prestará conta de documento físico.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - DO ESTORNO - O BANCO poderá, a seu critério, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do CONVENIENTE o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONVENIENTE está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o BANCO.

CLÁUSULA QUARENTA E TRES - DA MULTA - Fica autorizado o Banco a aplicar ao CONVENIENTE, desde já, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas Condições para Débito Em Conta Via Internet e Débito em conta via internet exclusivas para integração por APIs e previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, valendo o montante da multa como mínimo da indenização a que o BANCO fizer jus, caso seu prejuízo efetivo exceda esse valor.

Parágrafo Primeiro - O CONVENIENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas Condições específicas para Débito em conta via internet exclusivas para integração por APIs previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Segundo - A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, que deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada através de débito na conta do CONVENIENTE indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENIENTE.

SEÇÃO IX**CONDIÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET EXCLUSIVAS PARA INTEGRAÇÃO POR APIs**

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE - Disponibilizar a prestação do serviço por meio deste instrumento contratado, por conta e ordem do CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao CONVENIENTE:

- I. Confirmar a adesão ao OAuth BB na Loja de APIs BB;
- II. Disponibilizar e manter aplicativo para celular – *app*, garantindo a segurança, integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados fornecidos pelo Banco, mantendo também restritos o *secret* de desenvolvedor e os endereços de redirecionamento de segurança;
- III. Providenciar demonstrativo ao Cliente do valor a ser debitado pela aquisição de bens ou pela prestação de serviços;
- IV. SOMENTE SOLICITAR DÉBITOS REFERENTES A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SOLICITADOS PELO CLIENTE;
- V. Enviar o *token* de segurança (*access token*) nas solicitações de débito. A EXISTÊNCIA DO TOKEN DE SEGURANÇA VÁLIDO NÃO GARANTE A EFETIVAÇÃO DE DÉBITO;



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

- VI. Manter em sigilo os dados ou especificações a que tiver acesso ou que venha a ter sobre informações bancárias, TRANSAÇÕES, clientes e condições estabelecidas neste CONTRATO;
- VII. Observar as regras contidas neste CONTRATO, no regulamento e termos de adesão as soluções BB, nos materiais explicativos e nos manuais técnicos disponibilizados pelo BANCO, nas TRANSAÇÕES de débito em conta via internet;
- VIII. A responsabilidade por todas as informações veiculadas em portais e apps, isentando o BANCO de toda e qualquer responsabilidade perante tais informações, sua legitimidade e legalidade;
- IX. Solucionar, diretamente com os clientes, toda e qualquer eventual controvérsia quanto à aquisição do bem ou prestação de serviço, efetivando o cancelamento da compra quanto solicitado pelo cliente;
- X. Solucionar, diretamente com os clientes, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou serviços prestados, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas de entrega etc. O BANCO fica isento de quaisquer responsabilidades convencionais ou legais em relação aos fatos mencionados nesta Cláusula, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de descumprimento da obrigação contida no caput desta cláusula, o CONVENIENTE declara-se único e exclusivo responsável pelos danos que vierem a ser causados ao cliente decorrentes da efetivação do Débito na conta corrente.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO – Disponibilizar a prestação do serviço por meio deste instrumento contratado, por conta e ordem do CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao BANCO:

- I. Processar as solicitações de autorização de aplicativos, validando os dados e gerando *token* de segurança, quando for o caso;
- II. Processar as solicitações de débito, encaminhados com *token* de segurança válido, efetuando o débito na conta corrente do cliente, na data da solicitação, se houver saldo ou limite de crédito suficiente na mencionada conta corrente;
- III. Encaminhar ao CONVENIENTE arquivo-retorno contendo as informações sobre o processamento das solicitações de débito, no dia útil posterior a solicitação, ressaltando-se a hipótese de ocorrência de feriados locais, em que haverá a respectiva prorrogação do prazo acima.

Parágrafo Segundo - Na qualidade de simples mandatário, o BANCO fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão de valor do débito, limitando-se a efetuar o respectivo débito na conta corrente no valor e na data solicitados.

Parágrafo Terceiro – O BANCO NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS DÉBITOS NÃO PROCESSADOS POR FALTA DE SALDO OU LIMITE DE CRÉDITO INSUFICIENTE NA MENCIONADA CONTA CORRENTE.



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

Parágrafo Quarto – A exclusão na app do CONVENIENTE da agência e conta BB, caracterizam o cancelamento da autorização pelo cliente, acarretando a não aceitação do envio de débitos pela CONVENIENTE.

Parágrafo Quinto – O BANCO pode, a pedido do CLIENTE, excluir as permissões de débito, razão pela qual um *token* de segurança passa a ser inválido. ESSA EXCLUSÃO NÃO É COMUNICADA AO CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITO – Na hipótese do cliente do BANCO contestar o débito em sua conta o BANCO o orientará a procurar a CONVENIADA para solucionar a ocorrência.

Parágrafo Primeiro - Caso a negociação com a CONVENIADA seja infrutífera, o BANCO poderá, a seu critério, proceder conforme **Cláusula 35 –DO ESTORNO**.

Parágrafo Segundo - Recaindo eventual responsabilidade sob o BANCO decorrente da não observância do procedimento disposto no caput desta cláusula, o CONVENIENTE obriga-se a ressarcir-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Terceiro - Em caso de mora, o CONVENIENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

SEÇÃO X

CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS

CLÁUSULA QUARENTA SETE - DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo CONVENIENTE, compreendendo pagamentos a assalariados, a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos).

Parágrafo Primeiro – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO - Para o serviço de Pagamento de Salários, na forma da Resolução CMN nº 3402/2006, é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País, cuja movimentação é exclusiva para recebimento de salário. A referida conta é encerrada quando decorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias sem movimentação, na forma do Normativo SARB 016/2015.

Parágrafo Segundo – DO PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS - Para os demais serviços de Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos podem ser adotados quaisquer das seguintes modalidades:

- I. Pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- II. Pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

- III. Pagamento contra-recibo online, mediante saque em qualquer Agência do BANCO no País ou exclusivamente em Agência do BANCO no País indicado pelo CONVENENTE;
- IV. Pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;
- V. Pagamento por meio do Gerenciador Financeiro para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País.
- VI. Pagamento de faturas de consumo e tributos exclusivamente para os compromissos e obrigações do Convenente, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do Convenente. Fica vedada a utilização do Convênio para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos dos clientes e/ou usuários do Convenente.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO - DA OPERACIONALIZAÇÃO – a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As partes se comprometem ao seguinte:

- I. O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENENTE;
- II. O BANCO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENENTE;
- III. O BANCO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE;
- IV. A liberação de arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo CONVENENTE, por intermédio do Gerenciador Financeiro ou excepcionalmente pelo BANCO, mediante autorização assinada pelo CONVENENTE;
- V. O CONVENENTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;
- VI. Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo CONVENENTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;
- VII. Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta ou de limite de crédito no cartão, a recusa, por qualquer motivo, do débito por meio do cartão de crédito, os problemas técnicos causados pelo CONVENENTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;
- VIII. Cabe ao CONVENENTE a responsabilidade de informar ao BANCO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;
- IX. A utilização do cartão de crédito pelo CONVENENTE para débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S A – Pessoas Físicas – Correntistas e Não



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso;

- X. Tratando-se do serviço de pagamento por meio de contra-recibo, o CONVENENTE deverá indicar no arquivo-remessa encaminhado ao BANCO o prefixo da Agência no País responsável por efetuar o pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica. Cabe ao CONVENENTE comunicar ao beneficiário em qual Agência do BANCO no País seu pagamento estará disponível e o prazo de disponibilização de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA-SALÁRIO
– a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As partes definem que:

- I. O CONVENENTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;
- II. A abertura de conta-salário pelo empregado nas agências do BANCO está condicionada à apresentação de pedido formal do CONVENENTE assinado por pessoa com poderes para firmar a declaração de vínculo empregatício, nos termos do estatuto social;
- III. O arquivo de cadastro será entregue pelo CONVENENTE com 20 (vinte) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, sendo este o prazo necessário para o tratamento das informações e entrega do cartão magnético aos favorecidos;
- IV. O CONVENENTE fica obrigado a enviar dados de identificação (CPF) dos favorecidos no arquivo-remessa enviado ao BANCO;
- V. Os favorecidos assinarão termo de recebimento do cartão com normas de utilização e segurança;
- VI. O CONVENENTE fica responsável pelo recolhimento, destruição e baixa do cartão que tiver o pagamento cancelado;
- VII. O CONVENENTE fica responsável em fornecer aos funcionários as orientações dispostas no artigo 3º, do Normativo SARB 016/2015;
- VIII. No caso de extravio, perda ou danificação do cartão, o BANCO deverá ser avisado imediatamente;
- IX. O BANCO não se responsabilizará por dano ou prejuízo causado a favorecido, decorrente de quebra de sigilo de senha, uso inadequado de cartão magnético ou falta de comunicação em tempo hábil de eventual extravio ou perda;
- X. O BANCO não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências ou ausência das informações prestadas pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA CINQUENTA - DA MODALIDADE CONTRA-RECIBO ONLINE OU ORPAG
– a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As partes definem que:

- I. O pagamento será efetuado mediante identificação do representante legal do beneficiário Pessoa Jurídica, por documento oficial de identidade com foto, acompanhado do CPF, PIS/PASEP ou código identificador definido pelo CONVENENTE e Contrato Social do beneficiário, em qualquer Agência do BANCO no



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- País ou exclusivamente em Agência do BANCO no País indicada no arquivo-remessa encaminhado pelo CONVENENTE;
- II. Os recursos correspondentes aos pagamentos não efetivados serão devolvidos ao CONVENENTE após o transcurso do prazo estabelecido no TERMO DE ADESÃO;
 - III. Os lançamentos constantes no arquivo-remessa são de responsabilidade exclusiva do CONVENENTE e, quando não identificarem o prefixo da Agência responsável por promover o pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica, serão automaticamente recusados pelo BANCO, por meio de arquivo-retorno, arcando o CONVENENTE com as consequências advindas;
 - IV. O BANCO, na condição de mero mandatário do CONVENENTE, exime-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente da modalidade de pagamento disciplinada nesta Cláusula, inclusive na hipótese de uso de documento falso pelo próprio beneficiário ou por terceiros. Neste caso, ocorrendo de o BANCO vir a ser compelido a promover novo pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica, o CONVENENTE, confessando-se devedor daquele numerário, obriga-se a ressarcir o BANCO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal;
 - V. Ainda que o BANCO venha a ser responsabilizado em ação judicial, o CONVENENTE obriga-se a ressarcir-lo do montante pago a título de condenação, custas e despesas processuais, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM - DA MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS - O CONVENENTE pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao BANCO, apenas e tão somente, informar ao CONVENENTE, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no caput desta Cláusula, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS - DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO GERENCIADOR FINANCEIRO - a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As partes definem que:

- I. O CONVENENTE efetuará no Gerenciador Financeiro o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao BANCO, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do CONVENENTE;
- II. Fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o CONVENENTE autoriza o BANCO a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo BANCO.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA CINQUENTA E TRES – DA SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA E DE LIMITE DE CRÉDITO NO CARTÃO - O CONVENIENTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficiente para os pagamentos indicados.

SEÇÃO XI

CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO – DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de liquidação, por meio eletrônico, dos boletos de cobrança, faturas de consumo e tributos onde o CONVENIENTE figure como pagador.

Parágrafo Primeiro - O BANCO fornecerá ao CONVENIENTE, desde que solicitado documento comprobatório da liquidação eletrônica de boleto.

Parágrafo Segundo - O serviço de pagamento de faturas de consumo e tributos está restrito aos compromissos e obrigações do próprio Conveniente, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do Conveniente, ficando vedada a utilização do Convênio para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos de terceiros.

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO – DO ARQUIVO-REMESSA - O CONVENIENTE enviará ao BANCO arquivo-remessa contendo a descrição do boleto de cobrança e guias a ser debitado em sua conta corrente ou no cartão de crédito.

Parágrafo Primeiro - O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo - O CONVENIENTE autoriza o BANCO a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Terceiro - O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo boleto à Câmara de Compensação será creditado na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENIENTE, cabendo ao CONVENIENTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento do boleto recusado.

Parágrafo Quarto - O CONVENIENTE poderá solicitar por meio eletrônico o recebimento do boleto de cobrança em que seja pagador e esteja colocado em cobrança registrada junto ao BANCO.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Quinto - A informação necessária ao pagamento e à caracterização e individualização do boleto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo Sexto - A utilização do cartão de crédito pelo CONVENENTE para o débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A. – Pessoas Físicas – Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso.

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS – DO ARQUIVO-RECUSADO: O BANCO disponibilizará ao CONVENENTE, no dia do processamento, as informações referentes aos boletos que forem recusados para pagamento por meio do arquivo denominado "Arquivo-Recusado", devendo o CONVENENTE acompanhar diariamente e dar o devido encaminhamento aos pagamentos não efetivados, não podendo o BANCO ser responsabilizado por eventual falha do CONVENENTE no referido acompanhamento.

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE – DO ARQUIVO-RETORNO - O BANCO enviará ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto de cobrança, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO – DO CANCELAMENTO DE PAGAMENTO - A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo CONVENENTE mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreterivelmente até as 15h30 (quinze horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento.

Parágrafo Único: O Banco não se responsabiliza pelo cancelamento do pagamento, caso o mesmo já tenha sido processado.

CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE – DO LIMITE DE DÉBITO POR ARQUIVO-REMESSA - Fica estabelecido o limite de débito por arquivo-remessa indicado no TERMO DE ADESÃO, que não pode ser excedido, ainda que haja saldo em conta ou limite de crédito no cartão, salvo se houver autorização, por escrito, do CONVENENTE.

CLÁUSULA SESSENTA – DA SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA E DE LIMITE DE CRÉDITO NO CARTÃO - O CONVENENTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficiente para pagamento dos boletos, se observado, ainda, que o BANCO somente liquidará os boletos relacionados no arquivo-remessa até o saldo ou o limite de crédito existentes na conta ou no cartão.

CLÁUSULA SESSENTA UM – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE - O CONVENENTE assume neste ato, de maneira irrevogável e irreatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais que vierem a ser sofridos pelo BANCO, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus representantes ou prepostos.



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

Parágrafo Único – Da Isenção de Responsabilidade - Fica o BANCO isento de responsabilidade:

- I. Por falha em equipamento do CONVENENTE, que gere atraso ou impossibilite pagamento de boleto;
- II. Por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pelo CONVENENTE;
- III. Por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Liquidação Eletrônica de Boletos do BANCO.

SEÇÃO XII

CONDIÇÕES COMUNS FINAIS

CLÁUSULA SESSENTA E DOIS – DA VIGÊNCIA - O Contrato terá vigência de doze meses a contar da data da assinatura aposta no TERMO DE ADESÃO, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se não houver manifestação formal em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SESSENTA E TRES – DO PRAZO DE “FLOAT” - Renovado o contrato nos termos da cláusula anterior, o prazo de “float” será de 02 (dois) dias, salvo determinação específica definida pelas partes.

CLÁUSULA SESSENTA E QUATRO – RESPONSABILIZAÇÃO DO CONVENENTE - O CONVENENTE é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao BANCO, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo CONVENENTE. Em decorrência, o CONVENENTE deverá ressarcir o BANCO por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o BANCO vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BACEN, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – Os ressarcimentos de que tratam as cláusulas deste instrumento deverão ser realizados pelo CONVENENTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo BANCO do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente para tanto indicada pelo CONVENENTE no Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, débito esse desde já autorizado pelo CONVENENTE. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SESSENTA E CINCO – DA INADIMPLÊNCIA - Em caso de mora, o CONVENIENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

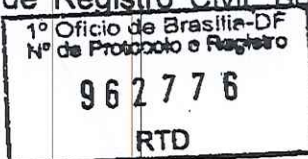
Parágrafo Único - A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 dias ensejará na rescisão automática do contrato, sem a necessidade de prévio aviso.

CLÁUSULA SESSENTA E SEIS – DA RESILIÇÃO - É facultado a qualquer das partes denunciarem o Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Parágrafo Único - No caso de utilização de finalidade/forma diversa da solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de ou para terceiros, o BANCO poderá rescindir o Contrato com o CONVENIENTE, sem qualquer ônus.

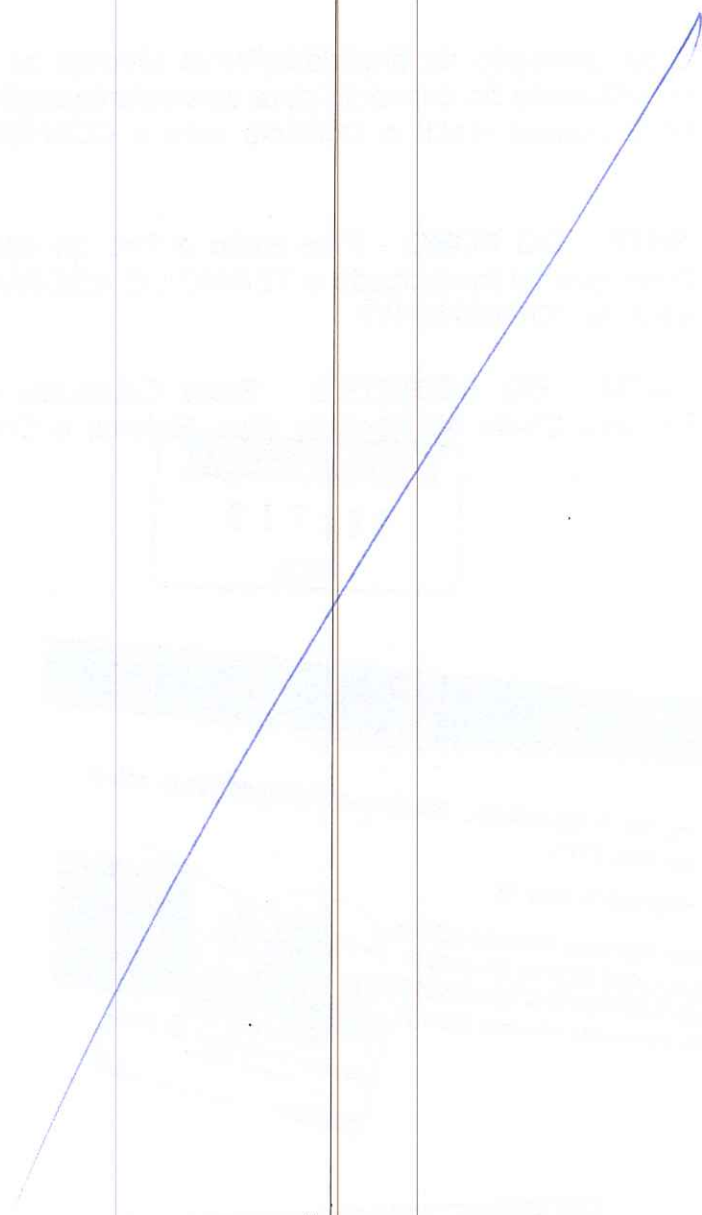
CLÁUSULA SESSENTA E SETE - DO FORO - Fica eleito o foro da cidade onde se localiza a agência do BANCO em que foi formalizado o TERMO DE ADESÃO, podendo o BANCO optar pelo foro da matriz do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SESSENTA E OITO - DO REGISTRO - Estas Cláusulas Gerais estão registradas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Civil Boletos e Documentos de Brasília-DF, sob o número _____.



REGISTRO REALIZADO PARA MERA CONSERVAÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 127, VII DA LEI 6.015, DE 1973.

Handwritten signature and initials.



CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

SEÇÃO I

CONDIÇÕES COMUNS INICIAIS

1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo e Registro 962776 R.T.D
--

Cláusulas Gerais que regem o Contrato Único de Prestação de Serviços, entre o Banco do Brasil S.A. sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, Capital Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Edifício Sede BB, Torre Norte, 10º Andar, CEP 70040-912, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 00.000.000/0001-91, aqui denominado simplesmente BANCO, por sua agência identificada no Termo de Adesão que integra o presente Contrato, formando com ele um todo único e indivisível para todos os fins de direito, e correntistas também identificados no Termo de Adesão, abreviadamente denominados CONVENIENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE os seguintes serviços:

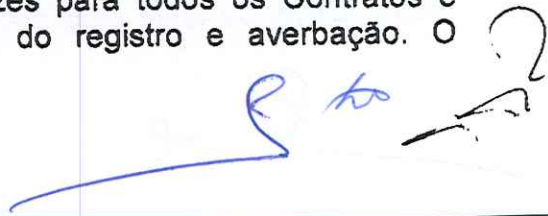
- I. Recebimentos em favor do CONVENIENTE, mediante: Cobrança, Depósito Identificado, Débito Automático, Comércio Eletrônico, Débito em Conta via Internet, Arrecadação de Guias Não Compensáveis e Recarga de Telefone Pré Pago;
- II. Pagamentos feitos pelo CONVENIENTE relativos a: Pagamento de Salários, Pagamento a Fornecedores, Pagamentos Diversos, bem como Liquidação Eletrônica de Boletos e Guias;
- III. Centralização de Saldos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE ADESÃO - A adesão às presentes Cláusulas Gerais e o estabelecimento das condições específicas para prestação de uns, alguns ou a totalidade dos serviços definidos na Cláusula OBJETO e detalhados no presente instrumento são manifestados por escrito no Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, doravante denominado TERMO DE ADESÃO, mediante assinatura eletrônica ou por escrito mediante aposição de data e respectivas assinaturas, em duas vias de igual teor para um só efeito e forma.

Parágrafo Primeiro - Acordos Anteriores - A assinatura do TERMO DE ADESÃO revoga, automaticamente, as disposições conflitantes existentes em quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o BANCO, que tiverem o mesmo objeto, permanecendo em vigor as obrigações assumidas pelo CONVENIENTE decorrentes dos atos e omissões praticadas anteriormente a tal revogação.

Parágrafo Segundo - Alterações Posteriores - Quaisquer alterações introduzindo, excluindo ou modificando, no todo ou em parte, as presentes Cláusulas Gerais serão registradas e averbadas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF.

Parágrafo Terceiro - O BANCO, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação oferecidos ao CONVENIENTE (Internet, Terminais de Autoatendimento - TAA, Gerenciador Financeiro, ASP, etc.), publicará a informação das alterações, ocasião em que passarão a ter vigência, independentemente de comprovação da efetiva ciência do CONVENIENTE. Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os Contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data do registro e averbação. O



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

CONVENIENTE poderá manifestar sua discordância com as alterações, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da publicação, importando seu silêncio em concordância com as referidas modificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO - O CONVENIENTE pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO.

Parágrafo Primeiro - O CONVENIENTE está ciente e concorda com o fato de o BANCO debitar as tarifas mencionadas no caput desta Cláusula nos respectivos dias e contas correntes indicados no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo - Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados ao CONVENIENTE por meio de lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Terceiro - O valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta Cláusula será reajustado anualmente, com base no IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de vigência do Termo de Adesão ao presente instrumento. Na omissão da definição de uma data-base para realização do referido reajuste, adotar-se-á o mês de junho de cada ano para sua efetivação, com base no IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de abril do ano anterior a março do ano do reajuste, ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do reajuste anual previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta Cláusula poderá ser alterado por determinado período, a critério do BANCO, devendo o fato ser comunicado ao CONVENIENTE, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação utilizados pelo Banco (Internet, Terminais de Auto Atendimento – TAA, Gerenciador Financeiro, ASP etc.), podendo o CONVENIENTE manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto - Com exceção das contratações de Centralização de Saldos, Depósito Identificado e da modalidade Crédito em Conta Corrente para Pagamento de Salários, por meio do Gerenciador Financeiro, o BANCO também será remunerado pelo float previsto no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Sexto - O termo EVENTO citado na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários refere-se a cada utilização de qualquer dos serviços especificados no TERMO DE ADESÃO, ou seja, cada lançamento processado pelo BANCO. No serviço de Débito Automático, considera-se EVENTO tanto o lançamento processado quanto o não processado, ainda que o débito não seja efetuado em razão da falta de saldo, conta com restrições ou bloqueio efetuado pelo cliente do CONVENIENTE. Na centralização de saldo, as apurações parciais de saldos devedores e credores não são considerados EVENTOS.

Parágrafo Sétimo - Na prestação de serviços de pagamento de salários, o beneficiário ficará isento de tarifa para a emissão de cartão magnético para movimentação de conta



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

bancária quando esta for exclusiva para recebimento de salários (art. 1º da Resolução Bacen n.º 3.402/06). O BANCO não cobrará do beneficiário, ainda, qualquer outra tarifa para sua remuneração por este serviço, observada o disposto no artigo 2º, inciso I e parágrafo 1º da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de renovação do contrato, o BANCO será remunerado pelos valores vigentes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponíveis nas agências do BANCO, salvo determinação específica de valores definida pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema do CONVENIENTE ou à rede de serviços do BANCO, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO BANCO - O BANCO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o CONVENIENTE e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENIENTE - O CONVENIENTE, na condição de contratante dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao BANCO.

SEÇÃO II

CONDIÇÕES PARA CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS - OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de centralização de saldos realizado mediante transferência diária dos saldos devedores ou credores remanescentes verificados na(s) conta(s) de titularidade do CONVENIENTE, denominada(s) Centralizada(s), para a conta também do CONVENIENTE, denominada Centralizadora.

Parágrafo Primeiro - Os números das contas Centralizadas e Centralizadora serão informados no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo - O CONVENIENTE poderá escolher no TERMO DE ADESÃO determinados momentos no curso do dia para apuração e centralização parcial dos saldos devedores ou credores verificados nas contas Centralizadas e Centralizadora.

CLÁUSULA OITAVA – DA CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS - OPERACIONALIZAÇÃO - Para operacionalização do serviço de Centralização de Saldos:

Parágrafo Primeiro - O CONVENIENTE reconhece como legítimos os débitos e créditos originados das transferências efetuadas para a fiel prestação deste serviço.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Segundo - O BANCO compromete-se a efetuar débitos e liquidar cheques sacados contra a(s) conta(s) Centralizada(s), diretamente nos guichês de caixa da(s) agência(s) detentora(s) da(s) conta(s), até o limite diário de pagamento por conta especificado no TERMO DE ADESÃO, além do saldo existente na conta no momento da transação, obrigando-se o CONVENIENTE a manter, na conta Centralizadora e/ou em aplicações de curto prazo, saldo diário correspondente a 130% (cento e trinta por cento) da soma dos limites de que trata esta alínea.

Parágrafo Terceiro - O cheque acolhido em depósito que venha a ser devolvido pelo banco sacado será debitado na conta acolhedora do depósito.

Parágrafo Quarto - O processamento dos débitos automáticos nas contas Centralizadas, autorizados pela CONVENIENTE na condição de devedora, será realizado diretamente na conta Centralizadora, sujeitando-se, de qualquer modo, a existência de saldo suficiente.

SEÇÃO III

CONDIÇÕES PARA COBRANÇA

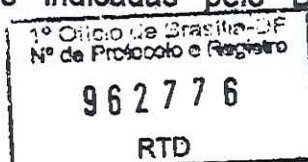
CLÁUSULA NONA – DO OBJETO – O BANCO, na condição de instituição financeira destinatária, prestará ao CONVENIENTE, na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boleto de pagamento, nas espécies boleto de cobrança e/ou boleto de proposta regulamentado pela Circular 3.598, de 06 de junho de 2012, alterada pela Circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil – Bacen e da Convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento (Convenção de Cobrança).

Parágrafo Primeiro – A adesão do CONVENIENTE às presentes Cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Contrato, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO – As partes estabelecem que:

Parágrafo Primeiro – O CONVENIENTE enviará para cobrança somente boletos de pagamento legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao Banco, quando solicitada, no prazo assinalado.

Parágrafo Segundo - Para a modalidade de cobrança com Registro, o CONVENIENTE deverá apresentar ao BANCO, ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo BANCO, antes da apresentação do boleto ao pagador.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Terceiro- O BANCO não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro.

Parágrafo Quarto- Na emissão do boleto devem constar no campo "informações de responsabilidade do Beneficiário", todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao BANCO.

Parágrafo Quinto - O boleto de cobrança impresso pelo BANCO ou pelo CONVENIENTE, deve obedecer às normas do Bacen e da Convenção da Cobrança, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável e recibo do pagador.

Parágrafo Sexto - Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do CONVENIENTE, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pelo BANCO, que emitirá autorização de impressão por escrito. O CONVENIENTE obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições contratuais poderá dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

Parágrafo Sétimo - Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do BANCO, o CONVENIENTE deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento para todos os casos.

Parágrafo Oitavo - Para emissão na espécie boleto de proposta, deve ser observada a utilização exclusiva para possibilitar o pagamento decorrente da eventual e prévia aceitação, pelo pagador, de uma oferta de produto e serviços, de uma proposta de contrato civil ou de um convite para associação. Caso o CONVENIENTE opte por utilizar essa modalidade de cobrança, este se compromete a observar as seguintes condições:

- I. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à obtenção, pelo CONVENIENTE, da manifestação prévia pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.
- II. O modelo de boleto de proposta deverá ter leiaute e dizeres que assegurem ao pagador identificar com clareza, precisão e objetividade que:
 - a) O boleto refere-se à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador;
 - b) O pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa à negativação ou a protestos, a cobrança judiciais ou extrajudiciais ou à inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito;
 - c) O pagador tem o direito de obter, previamente ao pagamento do boleto, todas as informações relacionadas ao produto ou ao serviço ofertado e ao



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

- conteúdo do contrato que disciplina os direitos e obrigações entre o pagador e o beneficiário;
- d) O pagamento do boleto significa a aceitação da correspondente obrigação; e a data de vencimento significa, para todos os efeitos legais, o termo final do prazo para a sua aceitação;
 - e) O CONVENIENTE obriga-se ainda, a seguir o padrão do boleto e leiaute de arquivo determinado pelo Banco;
 - f) É obrigatório a inclusão no boleto de proposta da seguinte expressão: "ESTE BOLETO REFERE-SE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO. Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Pagá-lo até o seu vencimento significa aceitar a proposta. Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento."

Parágrafo Nono - As instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo CONVENIENTE ao BANCO, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto.

Parágrafo Décimo - O CONVENIENTE não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao BANCO pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

Parágrafo Onze - O CONVENIENTE é responsável pelos dados informados ao Banco, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Doze - A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o CONVENIENTE ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.

CLÁUSULA ONZE - DA MODALIDADE SEM REGISTRO – O Serviço de Cobrança sem Registro encontra-se em extinção. Para que o CONVENIENTE continue operando com o serviço de cobrança bancária junto ao BANCO, é necessário migrar o serviço para a modalidade de cobrança com Registro, razão pela qual as partes estabelecem que:

Parágrafo Primeiro - Quando for utilizada a modalidade cobrança sem Registro, o BANCO não prestará serviço de impressão nem serviço de postagem de boletos.

Parágrafo Segundo - Os boletos de cobrança bancária emitidos pelo CONVENIENTE devem conter, no mínimo, as informações mencionadas na Circular 3.598/2012, alterada pela Circular 3.656/2013 do Banco Central do Brasil – Bacen.

CLÁUSULA DOZE – DO RECEBIMENTO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO – O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do CONVENIENTE mantida em agência do BANCO, conforme informado no TERMO DE



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

ADESÃO, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do BANCO, dando quitações e recibos por conta e ordem do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – Recebimento em Cheque – Fica a critério do BANCO acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora. A liberação dos recursos ao CONVENENTE obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos. O CONVENENTE autoriza, pelo presente instrumento, o BANCO a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

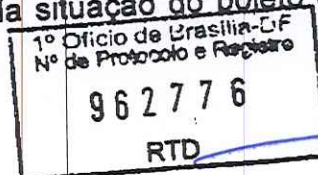
Parágrafo segundo – Recebimento de boleto após o vencimento – Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo CONVENENTE, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do BANCO, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

- I. O boleto de proposta não permite o recebimento após o vencimento, uma vez que, para todos os efeitos legais, o vencimento é o termo final do prazo para a aceitação relativa à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador pelo CONVENENTE. Após o vencimento, o boleto é baixado automaticamente.

Parágrafo Terceiro – Recebimento Parcial de Boletos – Entende-se por "Recebimento Parcial de Boletos" a sistemática de recebimento que permite que o mesmo boleto seja recebido mais de uma vez e em diversos valores, até que seja alcançado o valor do documento e efetivada a liquidação. O boleto é mantido "em ser" enquanto a soma dos pagamentos realizados for inferior ao valor nominal do documento. O boleto é liquidado quando a soma dos pagamentos realizados for igual ou superior ao valor nominal do documento ou em sua data de vencimento caso ainda exista valor a receber, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quarto - O CONVENENTE ao aderir ao recebimento parcial de boletos, autoriza o BANCO, desde já, a proceder à devolução de recursos de boletos recebidos em desacordo com o valor registrado no sistema financeiro, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor diverso do valor registrado na base centralizada de boletos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do CONVENENTE, via convênio ou instrução enviada no registro do boleto. **Parágrafo Quinto** - Fica o BANCO isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao CONVENENTE a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto;

Parágrafo Quinto - O CONVENENTE, ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do BANCO, que poderá ser pago quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da manutenção da situação do boleto em aberto até a data limite do pagamento;



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Sexto - O boleto de proposta é de pagamento facultativo e não pode permanecer em aberto após a realização de um pagamento. Seu pagamento pode ser realizado por qualquer valor, sendo precedido de manifestação do pagador quanto à aceitação de receber o boleto emitido pelo CONVENIENTE e sua liquidação implica aceite da obrigação correspondente à oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

Parágrafo Sétimo – Recebimento com Divergência de Valor - Entende-se por “Recebimento com Divergência de Valor” a sistemática de recebimento que permite que o boleto seja recebido com valor diferente do registrado. A liquidação com diferença é efetivada quando o boleto é recebido por valor dentro dos limites mínimos e máximos de diferença definidos pelo CONVENIENTE. Os boletos liquidados dentro do percentual autorizado pelo beneficiário serão baixados por liquidação e não admitem questionamentos quanto à diferença de valor observada entre o registro de face e o autorizado para recebimento. A opção por esta sistemática de recebimento é incompatível com a sistemática “Recebimento Parcial de Boletos”.

Parágrafo Oitavo - O CONVENIENTE autoriza o BANCO, desde já, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos estabelecidos sobre o valor de recebimento informados no momento do registro do boleto ou posteriormente por meio de instrução específica do CONVENIENTE, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor que não se enquadre nos referidos limites mínimos e máximos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do CONVENIENTE.

Parágrafo Nono - O recebimento do boleto de proposta pode ser realizado pelo valor indicado pelo CONVENIENTE e aceito pelo pagador, implicando liquidação do boleto e aceite da obrigação realizada na forma de oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

Parágrafo Décimo – Recebimento em Contingência - Fica o BANCO isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contingência estabelecido na Convenção da Cobrança, restando unicamente ao CONVENIENTE a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

CLÁUSULA TREZE - DO CRÉDITO INDEVIDO - O CONVENIENTE autoriza o BANCO, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no TERMO DE ADESÃO, relativo a crédito do serviço de cobrança bancária comprovadamente de outro convênio ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do CONVENIENTE, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do BANCO, a rescisão do contrato e a adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUATORZE – DO COMPARTILHAMENTO - O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático ao BENEFICIÁRIO ASSOCIADO – beneficiário destinatário do recurso de compartilhamento – de percentual dos recursos provenientes da liquidação de boletos emitidos pelo CONVENIENTE. O BANCO fica isento de qualquer responsabilização pelo compartilhamento e distribuição de informações contidas no arquivo-retorno para Terceiros (BENEFICIÁRIO ASSOCIADO ou Empresa por

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

962776

RTD

Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

ela contratada) desde que exista autorização prévia e expressa do CONVENIENTE ou BENEFICIÁRIO ASSOCIADO para tanto.

Parágrafo Primeiro - Os percentuais de rateio deverão ser truncados na segunda casa decimal.

Parágrafo Segundo - A prestação do Serviço de Compartilhamento fica condicionada a existência de conta corrente ativa no Banco do Brasil para cada beneficiário destinatário do recurso com o qual se deseja compartilhar, que deverão ser informadas no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Terceiro - O CONVENIENTE pagará tarifa ao BANCO, conforme disposto nesta cláusula, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários vigente à época da contratação do presente serviço, disponível nas agências do BANCO.

CLÁUSULA QUINZE - DO PROTESTO - O BANCO encaminhará ao cartório somente os boletos de cobrança para os quais o CONVENIENTE tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao BANCO.

Parágrafo Primeiro - O BANCO reserva-se o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde que não possua agências.

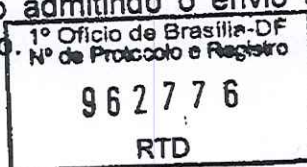
Parágrafo Segundo - O boleto de proposta não permite o protesto.

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do serviço de protesto são de responsabilidade do CONVENIENTE e, quando pagas pelo BANCO, serão ressarcidas mediante débito em sua conta corrente, na data do pagamento.

Parágrafo Quarto - O BANCO agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, apresentando-os para protesto por conta e risco do CONVENIENTE, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos cartórios.

Parágrafo Quinto - O CONVENIENTE assume o compromisso de informar imediatamente ao BANCO sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o BANCO (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), podendo a ausência dessa comunicação dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA NEGATIVAÇÃO - O CONVENIENTE poderá optar pela utilização do serviço de negativação, o que corresponderá ao envio do boleto de cobrança do pagador inadimplente para empresas de negativação, disponibilizadas pelo Banco do Brasil, com o intuito de incluir pagadores com boletos vencidos no cadastro de inadimplentes. Esse serviço não se aplica aos boletos de proposta, uma vez que seu pagamento é facultativo por parte do pagador, não admitindo o envio de seu nome a empresas ou cadastros de inadimplentes/negativação.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro – O CONVENIENTE será responsável por cadastrar o prazo em que o pagador inadimplente será encaminhado à empresa de negativação, após o vencimento do boleto. Este prazo poderá ser alterado previamente à inclusão no cadastro de inadimplentes, mediante registro de instrução no Gerenciador Financeiro.

Parágrafo Segundo – O BANCO enviará solicitação de exclusão de registro de pagador, sempre que ocorrer instrução no boleto, caracterizando alteração na dívida.

Parágrafo Terceiro - O BANCO encaminhará às empresas de negativação, somente os boletos para os quais o CONVENIENTE tiver expedido instrução de negativação, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao BANCO.

Parágrafo Quarto – O pagador inadimplente será notificado pela empresa de negativação, desde que possua CEP válido nos sistemas dos Correios. Após o recebimento da comunicação, o pagador terá até 20 dias corridos para efetuar o pagamento do boleto. Caso o pagamento não seja efetivado, o pagador será incluído no cadastro de inadimplentes para consulta ao mercado.

Parágrafo Quinto – o CONVENIENTE definirá quando do registro do boleto ou em parâmetro definido no convênio de cobrança, se na liquidação serão ou não acrescidos encargos.

Parágrafo Sexto – O BANCO reserva-se o direito de não negativar pagador cujo boleto lhe seja confiado para cobrança.

Parágrafo Sétimo – Pelo serviço de negativação, o BANCO cobrará do CONVENIENTE a tarifa de inclusão e exclusão no cadastro de inadimplentes. Fica estabelecido ainda que:

- I. O serviço de negativação será prestado somente após o débito das respectivas tarifas na conta do CONVENIENTE, indicada no convênio de Cobrança;
- II. No caso de não haver saldo suficiente em conta de depósitos do CONVENIENTE, o serviço não será prestado. Para novo pedido de negativação o CONVENIENTE deverá fazer nova solicitação de negativação.

Parágrafo Oitavo - Após a negativação do pagador, o prazo limite de recebimento do boleto será alterado automaticamente para 1770 dias, sendo que dentro deste prazo, o pagador poderá acessar o site do Banco do Brasil, atualizar o boleto vencido, digitando os dados indicados na correspondência que lhe foi enviada pela empresa de negativação, e efetuar a liquidação do boleto em qualquer banco.

Parágrafo Nono – O BANCO agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, encaminhando-os ao agente negativador por conta e risco do CONVENIENTE, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos registros no cadastro de inadimplentes. Esclarece ainda que:

- I. Não caberá qualquer responsabilidade ao BANCO pela não prestação do serviço de negativação, quando da ausência de informações mínimas exigidas, a serem definidas e cadastradas pelo próprio CONVENIENTE, tanto no momento da contratação do serviço quanto na inclusão de pagadores para negativação.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Décimo – O CONVENIENTE assume o compromisso de comandar a instrução de cancelar negativação imediatamente, por meio eletrônico, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o BANCO (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), sendo que não caberá ao BANCO qualquer responsabilidade caso o CONVENIENTE não comande manualmente o cancelamento da negativação de dívida já liquidada, gerando prejuízos de qualquer espécie para o pagador.

Parágrafo Onze – O CONVENIENTE tem ciência que o BANCO não deverá ser responsabilizado caso a notificação aos pagadores não seja entregue pelas empresas de negativação dentro do prazo estabelecido pelo CONVENIENTE, por motivo de força maior (greve dos correios, desastres naturais entre outros).

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – O BANCO enviará ao CONVENIENTE, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto em cobrança, devendo o CONVENIENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo BANCO, podendo a ausência desse procedimento dar causa à resilição automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

CLÁUSULA DEZOITO – DA GUARDA DE DOCUMENTOS – O CONVENIENTE assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil), referente ao boleto enviado ao BANCO, para cobrança na qualidade de mandatário.

Parágrafo Primeiro - Na opção da contratação da modalidade boleto de proposta, o CONVENIENTE ainda declara e garante ao Banco que detém sob sua guarda o documento comprobatório da aceitação prévia do pagador em receber o boleto de proposta (originado na oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil) e obriga-se a apresentá-lo ao Banco no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da solicitação expressa do Banco ao CONVENIENTE, bem como a apresentá-lo aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, sempre que estes o exigirem, dentro dos prazos determinados.

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE obriga-se, ainda, ao seguinte:

- I. Apresentar ao BANCO o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes em que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;
- II. Guardar a documentação comprobatória da higidez da dívida em cobrança entre o Pagador e o Beneficiário que ampare a emissão do boleto de cobrança pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando, onde e sempre for exigida.

Parágrafo Terceiro – Pelo presente instrumento, fica instituída a figura do Fiel Depositário de comum acordo entre CONVENIENTE e BANCO, cuja responsabilidade é assumida pela (s) pessoa (s) que assina (m) o TERMO DE ADESÃO em nome do CONVENIENTE e que possuam poderes constituídos para este fim, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece (m) responsável (eis) no que diz respeito às



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

obrigações constituídas no *caput* e nos parágrafos primeiro e segundo da presente Cláusula – “DA GUARDA DE DOCUMENTOS”.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE – O CONVENENTE assume neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo BANCO, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE é responsável pelos dados informados ao Banco, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Da Isenção de Responsabilidade - O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- I. Falha no equipamento do CONVENENTE ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o BANCO;
- II. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CONVENENTE ou por terceiro autorizado;
- III. Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- IV. Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;
- V. Recusa de recebimento com diferença de valor, quando o CONVENENTE não enviar as informações ao BANCO;
- VI. Atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo CONVENENTE de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto;
- VII. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo CONVENENTE, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso;
- VIII. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo CONVENENTE das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula 10, parágrafo oitavo, deste instrumento;
- IX. Atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório;
- X. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pelo CONVENENTE;
- XI. Quando se tratar de boleto de proposta, pela inserção das informações obrigatórias, nos termos da legislação em vigor, comprometendo-se o CONVENENTE a se responsabilizar pelo ressarcimento ao Banco, em relação aos danos por este suportados, em razão de eventuais penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores competentes em caso de não cumprimento desta exigência.

CLÁUSULA VINTE - DA MULTA - O Banco aplicará, ao CONVENENTE, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas condições específicas para a utilização do serviço de boleto de pagamentos previstas nas presentes Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Considera-se descumprida a obrigação por parte do CONVENIENTE quando este não exibir a autorização prévia para a emissão de boleto de proposta ou a documentação que comprove a higidez da dívida em cobrança no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO, contados do recebimento do pedido de solicitação, ou se, em razão da falta de autorização de débito, ocorrer a cobrança indevida na conta corrente, poupança ou cartão de crédito do cliente debitado ou se questionado pelo pagador ou ainda pelos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores competentes.

Parágrafo Segundo - O CONVENIENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas condições específicas para Cobrança previstas nas presentes Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Terceiro - A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, devendo ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dessa notificação.

Parágrafo Quarto - Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada por meio de débito na conta do CONVENIENTE indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENIENTE.

SEÇÃO IV

CONDIÇÕES PARA DEPÓSITO IDENTIFICADO

CLÁUSULA VINTE E UM – DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de recebimento de depósitos em conta do próprio CONVENIENTE junto ao BANCO contendo identificação do Depositante.

Parágrafo Primeiro - Os depósitos somente poderão ser feitos em agências do BANCO no Território Nacional.

Parágrafo Segundo - O depositante será identificado por número-código previamente combinado entre Depositante, CONVENIENTE e BANCO.

Parágrafo Terceiro - O CONVENIENTE compromete-se a fornecer ao Depositante, previamente, as informações sobre conta, agência, valor a ser depositado e número-código.

SEÇÃO V

CONDIÇÕES PARA ARRECADAÇÃO DE GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS E FATURAS DE CONSUMO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de arrecadação de guias não compensáveis oriundas de tributos e de faturas de consumo decorrentes de outras receitas devidas ao CONVENIENTE por seus clientes.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - O BANCO fica autorizado pelo CONVENIENTE a receber os valores devidos por seus clientes, sem cobrança de qualquer acréscimo, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do CONVENIENTE a cobrança, no mês subsequente, dos encargos devidos em razão dos pagamentos feitos em atraso por seus clientes.

Parágrafo Segundo - O CONVENIENTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, o CONVENIENTE deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definida nas informações técnicas fornecidas pelo BANCO para troca de informações em meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro - O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, por declaração, cálculo, valor, multa, juros, correção monetária ou outro elemento consignado no documento de Arrecadação.

Parágrafo Quarto - O BANCO não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitida pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Quinto - Após a data do recebimento, o BANCO repassará o produto da arrecadação no prazo definido no TERMO DE ADESÃO, por meio de crédito na conta de livre movimentação do CONVENIENTE, também informada no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Sexto - O CONVENIENTE autoriza o BANCO, desde já, a estornar valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no TERMO DE ADESÃO, relativo a crédito do produto Arrecadação de Guia não compensável e Fatura de Consumo, comprovadamente de outro convênio ou de créditos espúrios.

Parágrafo Sétimo - O CONVENIENTE autoriza o BANCO a proceder ao encerramento de Canal de Liquidação para recebimento do Convênio de Arrecadação de Guias não Compensáveis e Faturas de Consumo. Essa alteração tornar-se-á eficaz para todos os Contratos após Notificação encaminhada pelo BANCO, facultando-se ao CONVENIENTE manifestar sua discordância justificadamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, importando o silêncio em plena e irrestrita concordância com a referida modificação.

Parágrafo Oitavo - Para viabilizar a implantação do serviço previsto no caput, o CONVENIENTE realizará os ajustes necessários em seus sistemas de processamento de dados, de acordo com o Manual de Arrecadação via Lista de Débito, disponibilizado neste ato ao CONVENIENTE.

Parágrafo Nono - O CONVENIENTE disponibilizará ao BANCO, por meio de troca eletrônica de arquivos, a Lista de Débito com a relação dos tributos/faturas que poderão ser pagos pelos interessados sem a necessidade de informar código de barras ou outros elementos identificadores.

Parágrafo Décimo - A transação para pagamento de tributos / faturas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada somente nos canais de autoatendimento do BANCO (TAA, Internet, Gefin, Mobile).



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

Parágrafo Décimo Primeiro – O CONVENIENTE é o único responsável pela exatidão das informações constantes da Lista de Débito, inclusive por erros ou omissões no arquivo que possam inviabilizar o pagamento do tributo ou da fatura de consumo pelo interessado.

Parágrafo Décimo Segundo – Para que o serviço previsto no caput desta cláusula possa ser regularmente prestado pelo BANCO, o CONVENIENTE deverá enviar o arquivo com a Lista de Débito até o dia útil imediatamente anterior ao vencimento dos débitos.

Parágrafo Décimo Terceiro – Recebida a Lista de Débito, o Banco disponibilizará as informações em seus canais de atendimento para viabilizar o pagamento do tributo ou da fatura de consumo pelo interessado, incluindo serviço de alerta de vencimento no aplicativo BB (Push).

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA VEDAÇÃO AO USO DE DOCUMENTO COMPENSÁVEL – Fica expressamente vedado ao CONVENIENTE, a utilização de documento de arrecadação como guia compensável.

Parágrafo Único – os documentos a seguir são compensáveis e não podem ser utilizados no serviço de arrecadação:

- I. Documento com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis, como o Documento de Crédito (DOC) e o boleto de Cobrança;
- II. Documento com trânsito por Câmara Centralizadora, como a Transferência Eletrônica Disponível (TED).

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O BANCO enviará ao CONVENIENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo o CONVENIENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO, sendo observado que o BANCO não prestará conta de documento físico;

Parágrafo Primeiro - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação objeto deste Contrato, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da efetiva arrecadação.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os pedidos de informação formulados pelo CONVENIENTE a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, inclusive de diferenças verificadas, deverão estar acompanhados de cópia do documento que tenha originado a diferença, para verificação pelo BANCO e para que seja feita a regularização, se for o caso.

SEÇÃO VI

CONDIÇÕES PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de recebimento, por meio de débito automático, de contas, faturas, notas, tributos, outros documentos e créditos, devidos por pessoa física ou jurídica, privada ou pública, correntista do BANCO, na condição de devedor do CONVENIENTE, na de contribuinte,



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

consumidor, usuário, assinante, pagador, titular ou outra da espécie, em favor da conta de depósito do CONVENIENTE.

Parágrafo Único - A utilização do serviço em finalidade diversa do objeto social do CONVENIENTE, bem como para recebimento de contas, faturas, notas, tributos, outros documentos e créditos em nome de terceiros é expressamente vedada, ficando cientificado o CONVENIENTE de que a prática dessa conduta ensejará a imediata e automática rescisão deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE - Cabe ao CONVENIENTE:

- I. Providenciar a impressão do demonstrativo do valor a ser debitado e o seu envio ao domicílio do interessado, com a necessária antecedência à data do vencimento, observado que, no demonstrativo, deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação;
- II. Enviar ao BANCO arquivo-remessa, para débito na conta corrente, poupança ou no cartão de crédito daquele que optar por esta sistemática, contendo os dados de identificação do CONVENIENTE, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento;
- III. Para os casos em que o responsável pela coleta e guarda das autorizações de débito for o CONVENIENTE ou conjuntamente o CONVENIENTE e o BANCO, encaminhar ao BANCO, por meio de arquivo eletrônico, toda alteração que ocorrer no controle de identificação do interessado, bem como exclusão solicitada pelo CONVENIENTE.

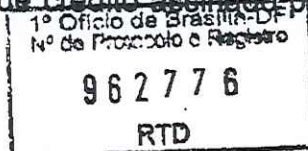
Parágrafo Primeiro - Se houver opção por transmissão de dados realizada por terceiro, toda e qualquer responsabilidade pelo teleprocessamento será do CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo - A conta ou fatura que contiver data de vencimento em dia não útil (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário e feriado no local em que o cliente do CONVENIENTE mantém a conta corrente/poupança debitada), será considerada como vencível no primeiro dia útil anterior ou posterior, conforme as condições indicadas, por escrito, pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO – Disponibilizar a prestação do serviço por meio deste instrumento contratado, por conta e ordem do CONVENIENTE.

Parágrafo Único - Cabe ao BANCO:

- I. Elaborar e manter atualizado o respectivo cadastro de clientes, atendendo, inclusive, às solicitações do CONVENIENTE no caso de a coleta e guarda das autorizações de débito estar a cargo do BANCO;
- II. Processar o arquivo-remessa recebido do CONVENIENTE, efetuando o débito na conta corrente, poupança ou no cartão de crédito do cliente, na data do vencimento identificada no arquivo e, se for o caso, nos dias úteis seguintes, consoante indicado no TERMO DE ADESÃO e no Instrumento de Autorização para débito em conta corrente, poupança ou no cartão de crédito assinado pelo cliente, se houver



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

saldo ou limite de crédito suficiente nas mencionadas contas correntes, poupanças ou no cartão de crédito, conforme o caso;

- III. Encaminhar ao CONVENIENTE arquivo-retorno contendo as informações sobre o processamento do arquivo-remessa, até o quarto dia útil após a data de vencimento, ressalvando-se a hipótese de ocorrência de feriados locais, em que haverá a respectiva prorrogação do prazo acima.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO BANCO - Na qualidade de simples mandatário, o BANCO fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão de valor consignado no arquivo-remessa, limitando-se a efetuar o respectivo débito na conta corrente, poupança ou no cartão de crédito do cliente, na data do vencimento e tentativas posteriores de débito.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - DA COLETA E GUARDA DE INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO PELO CONVENIENTE - Cabe ao CONVENIENTE, nos casos em que coletar em nome do BANCO, manter sob sua guarda e a suas expensas o Instrumento de Autorização para débito em conta corrente, poupança ou cartão de crédito assinado pelo cliente.

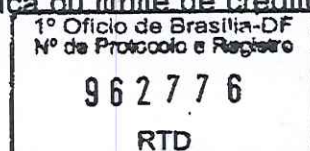
Parágrafo Primeiro - Cabe ao CONVENIENTE, adotar os seguintes procedimentos:

- I. Guardar a autorização por no mínimo 5 (cinco) anos e exibi-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO;
- II. Permitir que o BANCO faça verificação junto ao CONVENIENTE, por meio de seus funcionários ou prepostos, a fim de se certificar da existência e correção de referida autorização;
- III. Ressarcir os valores que o BANCO desembolsar para comprovar a autenticidade da autorização, bem como para indenizar o cliente, em razão da falta de autorização de débito ou incorreção nos dados informados para débito.

Parágrafo Segundo - O ressarcimento aqui referido deverá ser efetuado mediante débito na conta corrente do CONVENIENTE ou mediante dedução do repasse, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Terceiro - Em caso de mora, o CONVENIENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

Parágrafo Quarto - O Instrumento de Autorização para débito em conta corrente, poupança ou cartão de crédito deve conter a assinatura do cliente e, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do cliente; número da agência e da conta corrente, poupança ou do cartão de crédito a ser debitado; valor e data do vencimento de cada débito a ser efetuado, número do identificador da autorização de débito, prazo de validade da autorização de débito, especificação da obrigação assumida pelo cliente e informação sobre a possibilidade de serem efetuadas mais de uma tentativa de débito, caso não haja saldo suficiente na conta corrente, poupança ou limite de crédito disponível no cartão de crédito na data do vencimento do débito.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Quinto - A autorização de débito deve ser obtida de todos os titulares quando se tratar de conta conjunta do tipo não solidária.

CLÁUSULA TRINTA – DA CONFIRMAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO PELO CLIENTE - O CONVENIENTE obriga-se a informar ao cliente, no momento de acolhimento do Instrumento de Autorização de Débito, que a efetivação do débito na conta corrente, poupança do cliente dependerá de prévio cadastramento da Confirmação de Autorização de Débito pelo Cliente por meio dos Terminais de Autoatendimento ou Internet.

Parágrafo Primeiro – Não havendo o cadastramento da Confirmação de Autorização de Débito pelo Cliente, os valores enviados no arquivo-remessa não serão efetivados.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de descumprimento da obrigação contida no caput desta cláusula, o CONVENIENTE declara-se único e exclusivo responsável pelos danos que vierem a ser causados ao cliente decorrentes da não efetivação do Débito Automático na conta corrente ou poupança de sua titularidade.

Parágrafo Terceiro - Recaindo eventual responsabilidade sob o BANCO decorrente da não observância do procedimento disposto no caput desta cláusula, o CONVENIENTE obriga-se a ressarcir-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Quarto - Em caso de mora, o CONVENIENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

Parágrafo Quinto - A conta corrente conjunta não solidária não admite a autorização pelos canais de autoatendimento e internet.

CLÁUSULA TRINTA E UM - DO ESTORNO - O BANCO poderá, a seu critério, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do CONVENIENTE o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONVENIENTE está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o BANCO.

Parágrafo Segundo - O CONVENIENTE somente poderá solicitar novo débito do valor estornado se dispuser de expressa autorização do cliente, obrigando-se a guardar esta autorização e exibi-la no prazo de dois dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - DA MULTA - Fica autorizado o Banco a aplicar ao CONVENIENTE, desde já, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas Condições específicas para Débito Automático previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Considera-se descumprida a obrigação por parte do CONVENIENTE quando este não exibir a autorização de Débito Automático no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO, ou se, em razão da falta de autorização de débito, ocorrer a cobrança indevida na conta corrente, poupança ou cartão de crédito do cliente debitado.

Parágrafo Segundo - O CONVENIENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas Condições específicas para Débito Automático previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Terceiro - A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, que deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada através de débito na conta do CONVENIENTE indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENIENTE.

SEÇÃO VII

CONDIÇÕES PARA COMÉRCIO ELETRÔNICO

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de liquidação financeira de compra e venda de produtos e/ou serviços, arrecadação de tributos e taxas, e outros pagamentos usuais em mercado virtual, por meio da internet, de acordo com os preceitos contidos no Decreto 7.962/2013, oferecendo segurança no tráfego de dados, garantia na identificação do CLIENTE e do SÍTIO ELETRÔNICO e sigilo das operações financeiras.

Parágrafo Primeiro – Para utilização deste serviço, o CONVENIENTE deverá firmar com o BANCO convênio de Cobrança e/ou Débito em Conta Via Internet, que serão regulados pelas cláusulas gerais deste contrato. O CONVENIENTE que possuir convênio de Débito em Conta via Internet, poderá firmar com o BANCO convênio denominado BB Crediário Internet, mediante instrumento de cooperação técnica específico para essa finalidade, para oferecer aos clientes correntistas do BANCO a opção de financiamento da compra de bens novos e serviços em seu SÍTIO ELETRÔNICO

Parágrafo Segundo – Para fins destas cláusulas de Comércio Eletrônico, as expressões abaixo terão os seguintes significados:

- a) **INTERNET** – Rede que possibilita a interligação dos computadores em âmbito mundial;
- b) **CLIENTE** – Pessoa física ou jurídica que realizará compras/pagamentos, utilizando o comércio eletrônico do BANCO;
- c) **CONVENIENTE** – Pessoa jurídica que possui SÍTIO ELETRÔNICO, devidamente conveniada pelo Comércio Eletrônico do BANCO;



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

d) **SÍTIO ELETRÔNICO** – Endereço eletrônico, aplicativo móvel (app) ou outro meio eletrônico no qual dados e imagens dos produtos, serviços ou obrigações estão disponíveis para visualização e aquisição/pagamento pelo CLIENTE, via INTERNET;

e) **SITE** – Sistema composto de equipamentos e softwares pertencentes ao CONVENIENTE no qual será hospedado seu SÍTIO ELETRÔNICO;

f) **APP** – Aplicativo móvel pertencente ao CONVENIENTE no qual será hospedado seu SÍTIO ELETRÔNICO.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE PERANTE O BANCO – São obrigações do CONVENIENTE perante o BANCO:

a) Possuir SÍTIO ELETRÔNICO, próprio ou terceirizado, que atenda a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Decreto nº 7.962/2013, bem como outros que os alterem e/ou substituam, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes da sua implantação, manutenção, adaptação aos meios de pagamento do BANCO e eventual desativação;

b) Cumprir as especificações e os padrões estabelecidos pelo BANCO para garantir o perfeito funcionamento do sistema de Comércio Eletrônico;

d) Garantir e responder pela disponibilidade de funcionamento do SÍTIO ELETRÔNICO 24 horas por dia, valendo-se de suporte técnico adequado;

e) Confirmar junto ao BANCO os créditos recebidos por conta da utilização dos meios de pagamento eletrônicos (Cobrança, Débito em Conta via Internet ou BB Crediário Internet);

f) Eximir o BANCO de quaisquer responsabilidades por defeito do produto, prazo de entrega, exercício do direito de arrependimento pelo CLIENTE ou qualquer outra ofensa ao seu direito prevista em lei, em especial no Código de Defesa do Consumidor e o Decreto 7.962/2013;

g) Garantir a segurança do sistema onde hospeda seu SÍTIO ELETRÔNICO;

h) Fornecer ao BANCO, quando solicitado, cópia de notas fiscais relativas às compras efetuadas em seu SÍTIO ELETRÔNICO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

i) Informar o BANCO, em 05 (cinco) dias úteis, eventual cancelamento de compra realizada por meio do BB Crediário Internet;

j) Permanecer com a marca (ou banners) do BANCO em seu SÍTIO ELETRÔNICO, que o identificará perante o CLIENTE como participante do Comércio Eletrônico do BANCO, observando para tanto as seguintes condições:

l. Utilizar exclusivamente peças de identificação visual confeccionadas pelo BANCO, obtidas no Portal do BANCO na internet (www.bb.com.br);



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

- II. Zelar pela reputação da marca e preservar todos os seus direitos de propriedade industrial;
- III. Cuidar para que, na utilização da marca, não haja dano ou possibilidade de dano ao BANCO, seja patrimonial, à imagem ou de qualquer outra espécie;
- IV. Não utilizar a marca associada a atividades consideradas ilegais ou proibidas; atividades ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica; atividades com má reputação ou falta de integridade; atividades que causem impacto negativo ao meio ambiente; e, por fim, atividades de caráter político-partidário;
- V. Comunicar ao BANCO qualquer ameaça quanto à utilização não autorizada da marca, por terceiros, que chegue ao seu conhecimento;
- VI. Não utilizar a marca para fim diverso daquele a que se destina;
- VII. Providenciar dentro do prazo acordado com o BANCO a necessária adequação aos materiais de *marketing*, de propaganda, promocionais ou outros, decorrentes de modificações eventualmente realizadas pelo BANCO na marca;
- VIII. Atentar à expressa vedação ao CONVENIENTE de criação de peças de identificação visual e de comunicação interna e externa, como panfletos, anúncios, cartazes, placas, letreiros, luminosos e quaisquer outros meios de propaganda e divulgação, inclusive publicações em jornais, revistas e assemelhados que contenham a marca do BANCO, sem prévia autorização escrita do BANCO;
- IX. Indenizar o BANCO pelas perdas, responsabilidades e despesas, incluindo honorários advocatícios, em que o BANCO vier a incorrer sempre que tiver que defender seus direitos de propriedade intelectual, em face do eventual uso indevido de sua marca, cujo valor da indenização será apurado em perícia técnica;
- X. Obter prévia e expressa autorização do BANCO caso haja necessidade ou conveniência do uso de qualquer outra marca ou símbolo do BANCO, independentemente do tipo de mídia.

Parágrafo Único – Constitui justa causa para rescisão unilateral do Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços pelo BANCO o descumprimento de quaisquer compromissos desta cláusula pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE PERANTE SEU CLIENTE – São obrigações do CONVENIENTE perante seu CLIENTE:

- a) Informar no ato da oferta ao CLIENTE, bem como por meio do comprovante da venda efetuada, o prazo estimado de entrega dos produtos ou serviços, quando for o caso;
- b) Dispor de logística própria ou terceirizada de entrega de produtos e serviços de forma a realizá-la em todo o território nacional, ou na área especificada no SÍTIO ELETRÔNICO;



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

- c) Atender a todos os pedidos de compra cujo pagamento seja confirmado, bem como oferecer informações sobre os pedidos cujas transações financeiras forem devidamente autorizadas pelo BANCO;
- d) Garantir que o CLIENTE receba exatamente os produtos e/ou serviços por ele adquiridos no SÍTIO ELETRÔNICO dentro do prazo informado, assumindo a responsabilidade de qualquer divergência em relação a essa aquisição;
- e) Garantir que o CLIENTE receba os produtos e/ou serviços em perfeito funcionamento e/ou aptos para utilização;
- f) Cumprir todas as normas legais e regulamentares a que estiver sujeito, em especial o Código de Defesa do Consumidor e o Decreto 7.962/2013;
- g) Atender prontamente a reclamação do CLIENTE acerca de descumprimento de prazo de entrega ou recebimento de produto diferente do adquirido, bem como possibilitar eventual devolução de mercadoria, que se processará sem a interveniência do BANCO;
- h) Manter as informações disponíveis ao CLIENTE sempre atualizadas, sobre as quais o CONVENIENTE tem total e exclusiva responsabilidade;
- i) Manter serviço de atendimento telefônico e/ou online, mediante e-mail, para prestar suporte aos usuários de seu SÍTIO ELETRÔNICO;
- j) Solicitar em seu SÍTIO ELETRÔNICO apenas os dados estritamente necessários à realização das transações de compras/pagamentos, não exigindo dados confidenciais do CLIENTE.

Parágrafo Único – Constitui justa causa para rescisão unilateral do Termo de Adesão pelo BANCO o descumprimento de quaisquer compromissos desta cláusula pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO – São obrigações do BANCO:

- a) Responder, em seu âmbito, pelo sigilo de todas as transações de pagamentos;
- b) Responder pela disponibilidade de funcionamento do sistema de Comércio Eletrônico;
- c) Possuir uma central telefônica para prestar serviço de atendimento ao CLIENTE (reclamações, queixas, sugestões, críticas, elogios, etc.);
- d) Disponibilizar ao CONVENIENTE em meio eletrônico as informações relativas às liquidações das compras/pagamentos efetuados no SÍTIO ELETRÔNICO, quando estes forem realizados pelos meios de pagamento do BANCO.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA TRINTA E SETE - DO ESTORNO - Fica assegurado ao BANCO o direito de cancelar as transações que forem realizadas pelo CONVENIENTE em desacordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.

Parágrafo Único - O CONVENIENTE desde já autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar de sua conta corrente, especificada no Termo de Adesão a este Contrato, os valores referentes aos produtos comprovadamente devolvidos pelos clientes, ou pagos e por ele não recebidos, ou em razão de qualquer situação de descumprimento das situações previstas nas cláusulas de ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - DA INDENIZAÇÃO - Para os fins da ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE PERANTE O BANCO, alíneas "f" e "g", o CONVENIENTE se compromete a pagar as indenizações por perdas e danos nas quais o BANCO eventualmente venha a ser condenado por decisão judicial ou dos órgãos de defesa do consumidor, bem como a ressarcir-lo caso o BANCO efetue ele próprio o pagamento de tais indenizações, tudo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificado pelo BANCO.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - DA DIVULGAÇÃO - O BANCO poderá divulgar, por intermédio dos meios que julgar convenientes, que o SÍTIO ELETRÔNICO participa do Comércio Eletrônico do BANCO. O CONVENIENTE poderá divulgar sua participação no Comércio Eletrônico do BANCO somente depois de autorizado pelo BANCO, o qual deverá aprovar todo o material promocional.

SEÇÃO VIII**CONDIÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET**

CLÁUSULA QUARENTA - DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de liquidação financeira de valores devidos ao CONVENIENTE, relativo às transações realizadas diretamente pelos clientes do BANCO, via Internet, junto ao sistema do CONVENIENTE. O processamento das transações efetivar-se-á mediante os respectivos débitos nas contas dos clientes do BANCO e lançamentos a crédito da conta corrente da CONVENIENTE, mediante o pagamento das tarifas acordadas, bem como respeitado o *float* e demais condições estabelecidas neste CONVÊNIO e no TERMO DE ADESÃO. O uso desse meio de pagamento é exclusivo para o modelo comercial de Comércio Eletrônico.

CLÁUSULA QUARENTA E UM - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O BANCO enviará ao CONVENIENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às transações liquidadas, devendo o CONVENIENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO, sendo observado que o BANCO não prestará conta de documento físico.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - DO ESTORNO - O BANCO poderá, a seu critério, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do CONVENIENTE o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONVENENTE está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o BANCO.

CLÁUSULA QUARENTA E TRES - DA MULTA - Fica autorizado o Banco a aplicar ao CONVENENTE, desde já, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas Condições para Débito Em Conta Via Internet e Débito em conta via internet exclusivas para integração por APIs e previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, valendo o montante da multa como mínimo da indenização a que o BANCO fizer jus, caso seu prejuízo efetivo exceda esse valor.

Parágrafo Primeiro - O CONVENENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas Condições específicas para Débito em conta via internet exclusivas para integração por APIs previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Segundo - A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, que deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada através de débito na conta do CONVENENTE indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENENTE.

SEÇÃO IX**CONDIÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET EXCLUSIVAS PARA INTEGRAÇÃO POR APIs**

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE - Disponibilizar a prestação do serviço por meio deste instrumento contratado, por conta e ordem do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao CONVENENTE:

- I. Confirmar a adesão ao OAuth BB na Loja de APIs BB;
- II. Disponibilizar e manter aplicativo para celular – *app*, garantindo a segurança, integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados fornecidos pelo Banco, mantendo também restritos o *secret* de desenvolvedor e os endereços de redirecionamento de segurança;
- III. Providenciar demonstrativo ao Cliente do valor a ser debitado pela aquisição de bens ou pela prestação de serviços;
- IV. SOMENTE SOLICITAR DÉBITOS REFERENTES A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SOLICITADOS PELO CLIENTE;
- V. Enviar o *token* de segurança (*access token*) nas solicitações de débito. A EXISTÊNCIA DO TOKEN DE SEGURANÇA VÁLIDO NÃO GARANTE A EFETIVAÇÃO DE DÉBITO;



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- VI. Manter em sigilo os dados ou especificações a que tiver acesso ou que venha a ter sobre informações bancárias, TRANSAÇÕES, clientes e condições estabelecidas neste CONTRATO;
- VII. Observar as regras contidas neste CONTRATO, no regulamento e termos de adesão as soluções BB, nos materiais explicativos e nos manuais técnicos disponibilizados pelo BANCO, nas TRANSAÇÕES de débito em conta via internet;
- VIII. A responsabilidade por todas as informações veiculadas em portais e apps, isentando o BANCO de toda e qualquer responsabilidade perante tais informações, sua legitimidade e legalidade;
- IX. Solucionar, diretamente com os clientes, toda e qualquer eventual controvérsia quanto à aquisição do bem ou prestação de serviço, efetivando o cancelamento da compra quanto solicitado pelo cliente;
- X. Solucionar, diretamente com os clientes, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou serviços prestados, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas de entrega etc. O BANCO fica isento de quaisquer responsabilidades convencionais ou legais em relação aos fatos mencionados nesta Cláusula, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de descumprimento da obrigação contida no caput desta cláusula, o CONVENIENTE declara-se único e exclusivo responsável pelos danos que vierem a ser causados ao cliente decorrentes da efetivação do Débito na conta corrente.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO - Disponibilizar a prestação do serviço por meio deste instrumento contratado, por conta e ordem do CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao BANCO:

- I. Processar as solicitações de autorização de aplicativos, validando os dados e gerando *token* de segurança, quando for o caso;
- II. Processar as solicitações de débito, encaminhados com *token* de segurança válido, efetuando o débito na conta corrente do cliente, na data da solicitação, se houver saldo ou limite de crédito suficiente na mencionada conta corrente;
- III. Encaminhar ao CONVENIENTE arquivo-retorno contendo as informações sobre o processamento das solicitações de débito, no dia útil posterior a solicitação, ressaltando-se a hipótese de ocorrência de feriados locais, em que haverá a respectiva prorrogação do prazo acima.

Parágrafo Segundo - Na qualidade de simples mandatário, o BANCO fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão de valor do débito, limitando-se a efetuar o respectivo débito na conta corrente no valor e na data solicitados.

Parágrafo Terceiro - O BANCO NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS DÉBITOS NÃO PROCESSADOS POR FALTA DE SALDO OU LIMITE DE CRÉDITO INSUFICIENTE NA MENCIONADA CONTA CORRENTE.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Quarto – A exclusão na app do CONVENIENTE da agência e conta BB, caracterizam o cancelamento da autorização pelo cliente, acarretando a não aceitação do envio de débitos pela CONVENIENTE.

Parágrafo Quinto – O BANCO pode, a pedido do CLIENTE, excluir as permissões de débito, razão pela qual um *token* de segurança passa a ser inválido. ESSA EXCLUSÃO NÃO É COMUNICADA AO CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITO – Na hipótese do cliente do BANCO contestar o débito em sua conta o BANCO o orientará a procurar a CONVENIADA para solucionar a ocorrência.

Parágrafo Primeiro - Caso a negociação com a CONVENIADA seja infrutífera, o BANCO poderá, a seu critério, proceder conforme **Cláusula 35 –DO ESTORNO**.

Parágrafo Segundo - Recaindo eventual responsabilidade sob o BANCO decorrente da não observância do procedimento disposto no caput desta cláusula, o CONVENIENTE obriga-se a ressarcir-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Terceiro - Em caso de mora, o CONVENIENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

SEÇÃO X

CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS

CLÁUSULA QUARENTA SETE - DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo CONVENIENTE, compreendendo pagamentos a assalariados, a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos).

Parágrafo Primeiro – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO - Para o serviço de Pagamento de Salários, na forma da Resolução CMN nº 3402/2006, é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País, cuja movimentação é exclusiva para recebimento de salário. A referida conta é encerrada quando decorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias sem movimentação, na forma do Normativo SARB 016/2015.

Parágrafo Segundo – DO PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS - Para os demais serviços de Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos podem ser adotados quaisquer das seguintes modalidades:

- I. Pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- II. Pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

- III. Pagamento contra-recibo online, mediante saque em qualquer Agência do BANCO no País ou exclusivamente em Agência do BANCO no País indicado pelo CONVENENTE;
- IV. Pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;
- V. Pagamento por meio do Gerenciador Financeiro para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País.
- VI. Pagamento de faturas de consumo e tributos exclusivamente para os compromissos e obrigações do Convenente, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do Convenente. Fica vedada a utilização do Convênio para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos dos clientes e/ou usuários do Convenente.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO - DA OPERACIONALIZAÇÃO – a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As partes se comprometem ao seguinte:

- I. O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENENTE;
- II. O BANCO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENENTE;
- III. O BANCO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE;
- IV. A liberação de arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo CONVENENTE, por intermédio do Gerenciador Financeiro ou excepcionalmente pelo BANCO, mediante autorização assinada pelo CONVENENTE;
- V. O CONVENENTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;
- VI. Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo CONVENENTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;
- VII. Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta ou de limite de crédito no cartão, a recusa, por qualquer motivo, do débito por meio do cartão de crédito, os problemas técnicos causados pelo CONVENENTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;
- VIII. Cabe ao CONVENENTE a responsabilidade de informar ao BANCO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;
- IX. A utilização do cartão de crédito pelo CONVENENTE para débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S A – Pessoas Físicas – Correntistas e Não



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso;

- X. Tratando-se do serviço de pagamento por meio de contra-recibo, o CONVENENTE deverá indicar no arquivo-remessa encaminhado ao BANCO o prefixo da Agência no País responsável por efetuar o pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica. Cabe ao CONVENENTE comunicar ao beneficiário em qual Agência do BANCO no País seu pagamento estará disponível e o prazo de disponibilização de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA-SALÁRIO
– a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As partes definem que:

- I. O CONVENENTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;
- II. A abertura de conta-salário pelo empregado nas agências do BANCO está condicionada à apresentação de pedido formal do CONVENENTE assinado por pessoa com poderes para firmar a declaração de vínculo empregatício, nos termos do estatuto social;
- III. O arquivo de cadastro será entregue pelo CONVENENTE com 20 (vinte) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, sendo este o prazo necessário para o tratamento das informações e entrega do cartão magnético aos favorecidos;
- IV. O CONVENENTE fica obrigado a enviar dados de identificação (CPF) dos favorecidos no arquivo-remessa enviado ao BANCO;
- V. Os favorecidos assinarão termo de recebimento do cartão com normas de utilização e segurança;
- VI. O CONVENENTE fica responsável pelo recolhimento, destruição e baixa do cartão que tiver o pagamento cancelado;
- VII. O CONVENENTE fica responsável em fornecer aos funcionários as orientações dispostas no artigo 3º, do Normativo SARB 016/2015;
- VIII. No caso de extravio, perda ou danificação do cartão, o BANCO deverá ser avisado imediatamente;
- IX. O BANCO não se responsabilizará por dano ou prejuízo causado a favorecido, decorrente de quebra de sigilo de senha, uso inadequado de cartão magnético ou falta de comunicação em tempo hábil de eventual extravio ou perda;
- X. O BANCO não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências ou ausência das informações prestadas pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA CINQUENTA - DA MODALIDADE CONTRA-RECIBO ONLINE OU ORPAG
– a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As partes definem que:

- I. O pagamento será efetuado mediante identificação do representante legal do beneficiário Pessoa Jurídica, por documento oficial de identidade com foto, acompanhado do CPF, PIS/PASEP ou código identificador definido pelo CONVENENTE e Contrato Social do beneficiário, em qualquer Agência do BANCO no



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- País ou exclusivamente em Agência do BANCO no País indicada no arquivo-remessa encaminhado pelo CONVENENTE;
- II. Os recursos correspondentes aos pagamentos não efetivados serão devolvidos ao CONVENENTE após o transcurso do prazo estabelecido no TERMO DE ADESÃO;
 - III. Os lançamentos constantes no arquivo-remessa são de responsabilidade exclusiva do CONVENENTE e, quando não identificarem o prefixo da Agência responsável por promover o pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica, serão automaticamente recusados pelo BANCO, por meio de arquivo-retorno, arcando o CONVENENTE com as consequências advindas;
 - IV. O BANCO, na condição de mero mandatário do CONVENENTE, exime-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente da modalidade de pagamento disciplinada nesta Cláusula, inclusive na hipótese de uso de documento falso pelo próprio beneficiário ou por terceiros. Neste caso, ocorrendo de o BANCO vir a ser compelido a promover novo pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica, o CONVENENTE, confessando-se devedor daquele numerário, obriga-se a ressarcir o BANCO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal;
 - V. Ainda que o BANCO venha a ser responsabilizado em ação judicial, o CONVENENTE obriga-se a ressarcir-lo do montante pago a título de condenação, custas e despesas processuais, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM - DA MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS - O CONVENENTE pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao BANCO, apenas e tão somente, informar ao CONVENENTE, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no caput desta Cláusula, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS - DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO GERENCIADOR FINANCEIRO - a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As partes definem que:

- I. O CONVENENTE efetuará no Gerenciador Financeiro o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao BANCO, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do CONVENENTE;
- II. Fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o CONVENENTE autoriza o BANCO a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo BANCO.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA CINQUENTA E TRES – DA SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA E DE LIMITE DE CRÉDITO NO CARTÃO - O CONVENIENTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficiente para os pagamentos indicados.

SEÇÃO XI

CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO – DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de liquidação, por meio eletrônico, dos boletos de cobrança, faturas de consumo e tributos onde o CONVENIENTE figure como pagador.

Parágrafo Primeiro - O BANCO fornecerá ao CONVENIENTE, desde que solicitado documento comprobatório da liquidação eletrônica de boleto.

Parágrafo Segundo - O serviço de pagamento de faturas de consumo e tributos está restrito aos compromissos e obrigações do próprio Conveniente, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do Conveniente, ficando vedada a utilização do Convênio para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos de terceiros.

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO – DO ARQUIVO-REMESSA - O CONVENIENTE enviará ao BANCO arquivo-remessa contendo a descrição do boleto de cobrança e guias a ser debitado em sua conta corrente ou no cartão de crédito.

Parágrafo Primeiro - O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo - O CONVENIENTE autoriza o BANCO a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Terceiro - O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo boleto à Câmara de Compensação será creditado na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENIENTE, cabendo ao CONVENIENTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento do boleto recusado.

Parágrafo Quarto - O CONVENIENTE poderá solicitar por meio eletrônico o recebimento do boleto de cobrança em que seja pagador e esteja colocado em cobrança registrada junto ao BANCO.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Quinto - A informação necessária ao pagamento e à caracterização e individualização do boleto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo Sexto - A utilização do cartão de crédito pelo CONVENENTE para o débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A. – Pessoas Físicas – Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso.

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS – DO ARQUIVO-RECUSADO: O BANCO disponibilizará ao CONVENENTE, no dia do processamento, as informações referentes aos boletos que forem recusados para pagamento por meio do arquivo denominado "Arquivo-Recusado", devendo o CONVENENTE acompanhar diariamente e dar o devido encaminhamento aos pagamentos não efetivados, não podendo o BANCO ser responsabilizado por eventual falha do CONVENENTE no referido acompanhamento.

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE – DO ARQUIVO-RETORNO - O BANCO enviará ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto de cobrança, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO – DO CANCELAMENTO DE PAGAMENTO - A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo CONVENENTE mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreritavelmente até as 15h30 (quinze horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento.

Parágrafo Único: O Banco não se responsabiliza pelo cancelamento do pagamento, caso o mesmo já tenha sido processado.

CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE – DO LIMITE DE DÉBITO POR ARQUIVO-REMESSA - Fica estabelecido o limite de débito por arquivo-remessa indicado no TERMO DE ADESÃO, que não pode ser excedido, ainda que haja saldo em conta ou limite de crédito no cartão, salvo se houver autorização, por escrito, do CONVENENTE.

CLÁUSULA SESSENTA – DA SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA E DE LIMITE DE CRÉDITO NO CARTÃO - O CONVENENTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficiente para pagamento dos boletos, se observado, ainda, que o BANCO somente liquidará os boletos relacionados no arquivo-remessa até o saldo ou o limite de crédito existentes na conta ou no cartão.

CLÁUSULA SESSENTA UM – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE - O CONVENENTE assume neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais que vierem a ser sofridos pelo BANCO, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Único – Da Isenção de Responsabilidade - Fica o BANCO isento de responsabilidade:

- I. Por falha em equipamento do CONVENENTE, que gere atraso ou impossibilite pagamento de boleto;
- II. Por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pelo CONVENENTE;
- III. Por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Liquidação Eletrônica de Boletos do BANCO.

SEÇÃO XII

CONDIÇÕES COMUNS FINAIS

CLÁUSULA SESSENTA E DOIS – DA VIGÊNCIA - O Contrato terá vigência de doze meses a contar da data da assinatura aposta no TERMO DE ADESÃO, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se não houver manifestação formal em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SESSENTA E TRES – DO PRAZO DE “FLOAT” - Renovado o contrato nos termos da cláusula anterior, o prazo de “float” será de 02 (dois) dias, salvo determinação específica definida pelas partes.

CLÁUSULA SESSENTA E QUATRO – RESPONSABILIZAÇÃO DO CONVENENTE - O CONVENENTE é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao BANCO, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo CONVENENTE. Em decorrência, o CONVENENTE deverá ressarcir o BANCO por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o BANCO vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BACEN, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – Os ressarcimentos de que tratam as cláusulas deste instrumento deverão ser realizados pelo CONVENENTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo BANCO do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente para tanto indicada pelo CONVENENTE no Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, débito esse desde já autorizado pelo CONVENENTE. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SESSENTA E CINCO – DA INADIMPLÊNCIA - Em caso de mora, o CONVENIENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Único - A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 dias ensejará na rescisão automática do contrato, sem a necessidade de prévio aviso.

CLÁUSULA SESSENTA E SEIS – DA RESILIÇÃO - É facultado a qualquer das partes denunciarem o Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

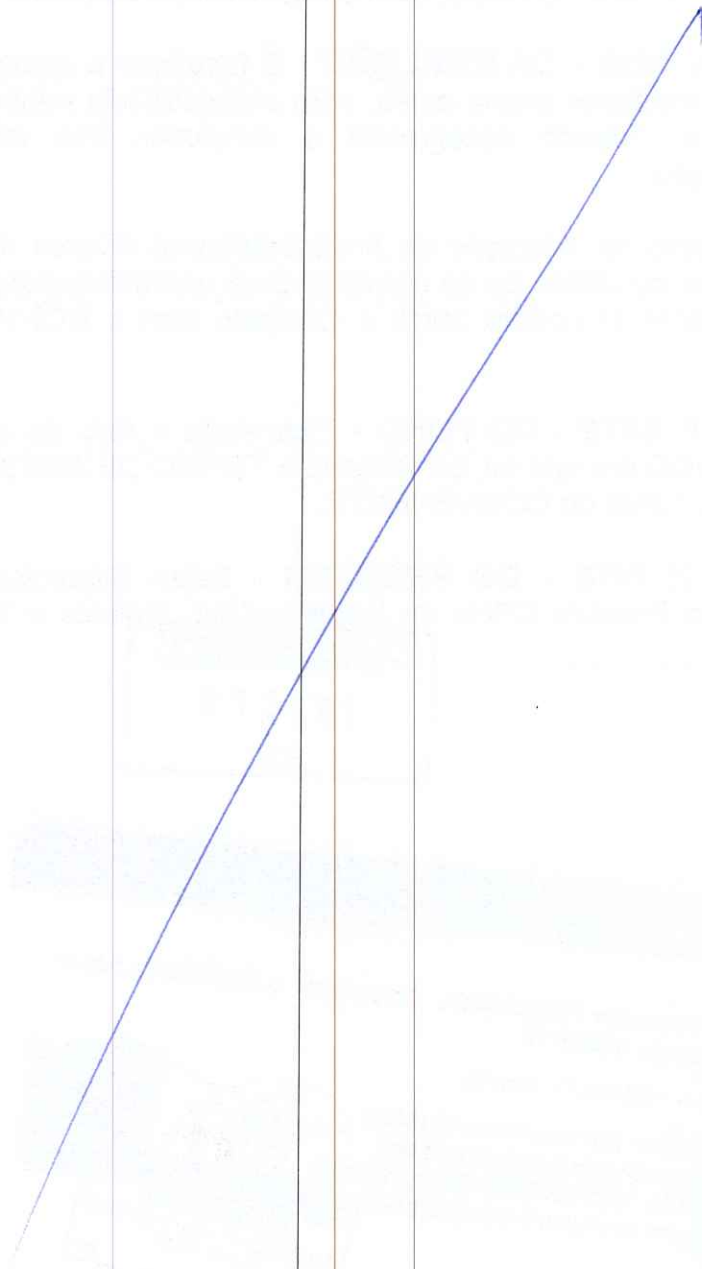
Parágrafo Único - No caso de utilização de finalidade/forma diversa da solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de ou para terceiros, o BANCO poderá rescindir o Contrato com o CONVENIENTE, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SESSENTA E SETE - DO FORO - Fica eleito o foro da cidade onde se localiza a agência do BANCO em que foi formalizado o TERMO DE ADESÃO, podendo o BANCO optar pelo foro da matriz do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SESSENTA E OITO - DO REGISTRO - Estas Cláusulas Gerais estão registradas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Civil, Boletos e Documentos de Brasília-DF, sob o número _____.



REGISTRO REALIZADO PARA MERA CONSERVAÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 127, VII DA LEI 6.015, DE 1973.



COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL
TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO

BANCO

Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco C, Lote 32.
Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70073-901
Agência: Setor Público Brasília Prefixo-dv: 4200-5

CONVENIENTE

CLIENTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CNPJ: 61.919.643/0001-28

Endereço: St. de Habitações Individuais Norte CA 7, Lago Norte

Cidade: BRASILIA UF: DF CEP: 71.503-507

A EMPRESA acima identificada, representada pelo(s) senhor(es) no final assinado(s), adere ao Comércio Eletrônico Banco do Brasil por meio deste Termo de Adesão, por suas Cláusulas e pelas condições estabelecidas no Regulamento do Comércio Eletrônico Banco do Brasil, registrado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília - DF sob o número 401.709 e posteriores alterações, da qual declara ter pleno conhecimento, e cujos termos e condições aquiesce, bem assim declara ter recebido todas as instruções necessárias à utilização dos serviços objeto deste Termo de Adesão.

2. A EMPRESA e o BANCO DO BRASIL definem a(s) seguinte(s) conta(s) corrente(s) para crédito(s) e débito(s) decorrentes deste(s) Convênio(s), bem assim as tarifas a serem inicialmente cobradas, observadas demais condições da Cláusula 3 – REMUNERAÇÃO DO BANCO – constante do Regulamento objeto deste Termo de Adesão:

Número do Convênio 320800			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7110-2
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7110-2
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7110-2
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Continuação do Termo de adesão ao Regulamento do Comércio Eletrônico.

Número do Convênio 320801			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7110-2
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7110-2
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7110-2
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320802			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7114-5
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7114-5
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7114-5
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320803			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7114-5
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7114-5
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7114-5

Continuação do Termo de adesão ao Regulamento do Comércio Eletrônico.

Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320804			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7115-3
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7115-3
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7115-3
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320805			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7115-3
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7115-3
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7115-3
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Continuação do Termo de adesão ao Regulamento do Comércio Eletrônico.

Número do Convênio 320806			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7116-1
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7116-1
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7116-1
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320807			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7116-1
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7116-1
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7116-1
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320808			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7117-X
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7117-X
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7117-X

Continuação do Termo de adesão ao Regulamento do Comércio Eletrônico.

Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320809			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7117-X
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7117-X
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7117-X
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320810			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7118-8
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7118-8
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7118-8
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Continuação do Termo de adesão ao Regulamento do Comércio Eletrônico.

Número do Convênio 320811			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7118-8
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7118-8
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7118-8
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320812			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7119-6
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7119-6
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7119-6
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320813			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7119-6
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7119-6
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7119-6

Continuação do Termo de adesão ao Regulamento do Comércio Eletrônico.

Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320814			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7120-X
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7120-X
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7120-X
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320815			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7120-X
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7120-X
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7120-X
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Continuação do Termo de adesão ao Regulamento do Comércio Eletrônico.

Número do Convênio 320816			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7121-8
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7121-8
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7121-8
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320817			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7121-8
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7121-8
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7121-8
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320818			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7122-6
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7122-6
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7122-6

Continuação do Termo de adesão ao Regulamento do Comércio Eletrônico.

Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320819			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7122-6
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7122-6
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7122-6
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320820			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7123-4
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7123-4
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7123-4
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Continuação do Termo de adesão ao Regulamento do Comércio Eletrônico.

Número do Convênio 320821			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7123-4
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7123-4
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7123-4
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320822			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7124-2
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7124-2
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7124-2
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320823			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7124-2
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7124-2
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7124-2

Continuação do Termo de adesão ao Regulamento do Comércio Eletrônico.

	Tarifa	Valor	Periodicidade
Tarifa*:	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320824			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7125-0
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7125-0
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7125-0
	Tarifa	Valor	Periodicidade
Tarifa*:	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320825			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7125-0
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7125-0
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7125-0
	Tarifa	Valor	Periodicidade
Tarifa*:	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Continuação do Termo de adesão ao Regulamento do Comércio Eletrônico.

Número do Convênio 320826			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7126-9
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7126-9
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7126-9
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320827			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7126-9
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7126-9
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7126-9
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320828			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7127-7
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7127-7
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7127-7

Continuação do Termo de adesão ao Regulamento do Comércio Eletrônico.

Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320829			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7127-7
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7127-7
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7127-7
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320830			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7128-5
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7128-5
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7128-5
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Continuação do Termo de adesão ao Regulamento do Comércio Eletrônico.

Número do Convênio 320831			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7128-5
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7128-5
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7128-5
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320833			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7129-3
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7129-3
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7129-3
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320834			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7129-3
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7129-3
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7129-3

Continuação do Termo de adesão ao Regulamento do Comércio Eletrônico.

Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320835			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7130-7
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7130-7
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7130-7
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320836			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7130-7
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7130-7
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7130-7
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Continuação do Termo de adesão ao Regulamento do Comércio Eletrônico.

Número do Convênio 320837			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7131-5
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7131-5
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7131-5
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320838			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7131-5
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7131-5
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7131-5
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320839			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7132-3
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7132-3
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7132-3

Continuação do Termo de adesão ao Regulamento do Comércio Eletrônico.

Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320840			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7132-3
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7132-3
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7132-3
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320841			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7133-1
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7133-1
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7133-1
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Continuação do Termo de adesão ao Regulamento do Comércio Eletrônico.

Número do Convênio 320842			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7133-1
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7133-1
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7133-1
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320843			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7134-X
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7134-X
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7134-X
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320844			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7134-X
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7134-X
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7134-X

Continuação do Termo de adesão ao Regulamento do Comércio Eletrônico.

Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320845			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7135-8
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7135-8
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7135-8
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320846			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7135-8
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7135-8
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7135-8
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Continuação do Termo de adesão ao Regulamento do Comércio Eletrônico.

Número do Convênio 320847			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7136-6
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7136-6
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7136-6
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320848			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7136-6
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7136-6
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7136-6
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320849			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7137-4
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7137-4
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7137-4

Continuação do Termo de adesão ao Regulamento do Comércio Eletrônico.

Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320850			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7137-4
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7137-4
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7137-4
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Número do Convênio 320851			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7138-2
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7138-2
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7138-2
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

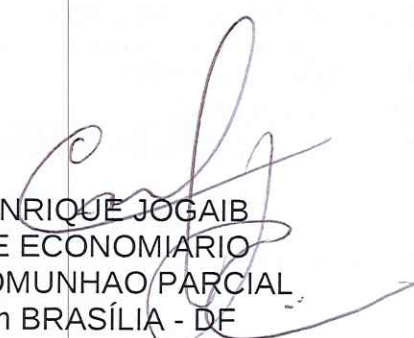
Continuação do Termo de adesão ao Regulamento do Comércio Eletrônico.

Número do Convênio 320852			
Conta para crédito:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7138-2
Conta para Débito da tarifa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7138-2
Conta para Débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência 4200-5	Conta corrente: 7138-2
Tarifa*:	Tarifa	Valor	Periodicidade
	Adesão Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Única na contratação
	Manutenção de convênio Comércio Eletrônico	R\$ 0,00	Mensal

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Brasília, 27 de DETEMBRO de 2019.

BANCO
BANCO DO BRASIL S/A


CARLOS HENRIQUE JOGAIB
BANCARIO E ECONOMIARIO
CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL
residente em BRASÍLIA - DF

portador da cédula de identidade 01524819077 DETRAN DF
inscrito no CPF/MF sob o no 904.395.117-04

CONVENENTE
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA


JULIANO DO VALE
ODONTOLOGO
CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL
residente em PALMAS-TO

portador da cédula de identidade 01246875182 DETRAN TO
inscrito no CPF/MF sob o no 451.715.301-06

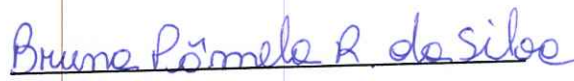
Continuação do Termo de adesão ao Regulamento do Comércio Eletrônico.


LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO
PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL
residente em CUIABA-MT

portador da cédula de identidade 00854635408 DETRAN MT
inscrito no CPF/MF sob o no 689.096.401-20

TESTEMUNHAS:


Nome: Anderson Lobozzi
CPF: 038880861-56


Nome: Bruna Romele R. da Silva
CPF: 033.515.971-00

Para realizar suas transações bancárias, o BANCO coloca à disposição de sua EMPRESA os telefones da Central de Atendimento - CABB 4004 0001(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001(demais localidades).

Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o BANCO coloca à disposição da EMPRESA o Serviço de Atendimento ao Consumidor SAC 0800 729 0722.

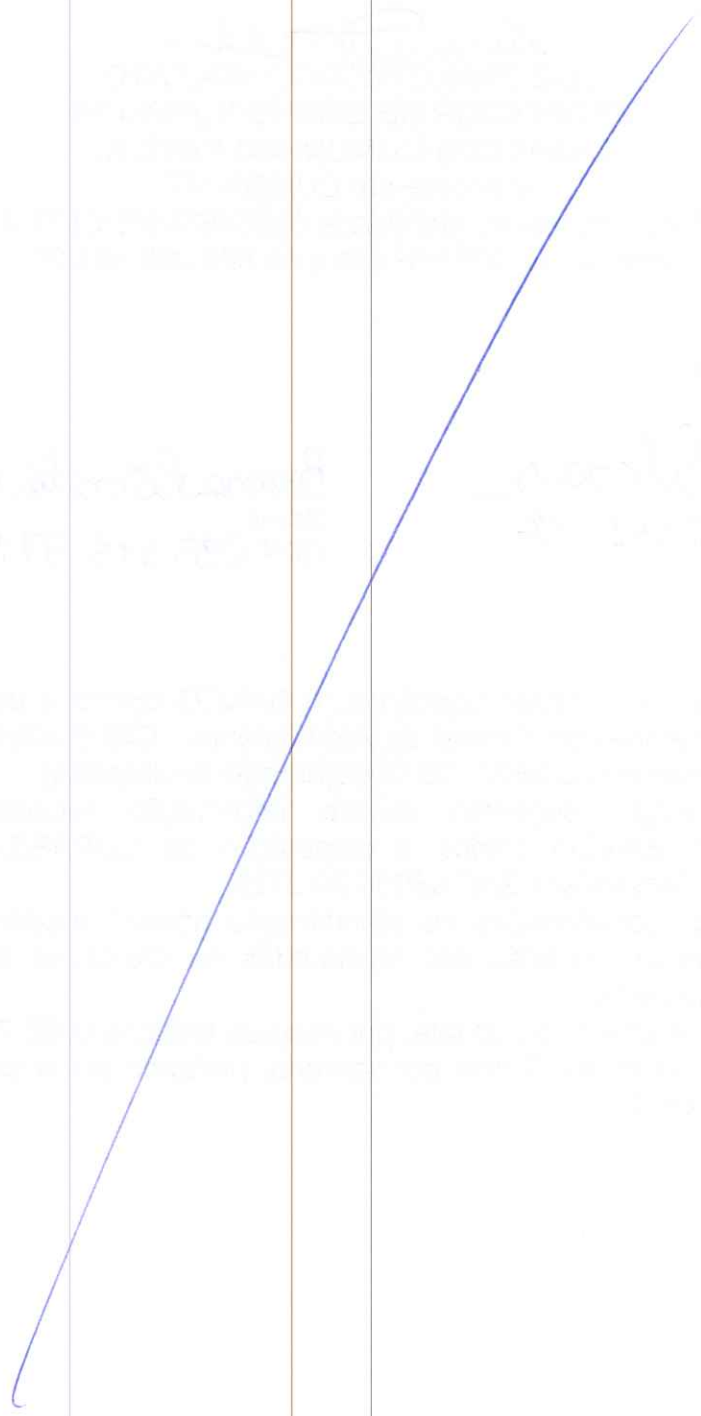
As situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, poderão ser reclamadas na Ouvidoria BB, por meio do telefone 0800 729 5678.

Para Deficientes Auditivos ou de fala, por meio do telefone 0800 729 0088.

O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, podendo ainda ser acessado pelo portal "www.bb.com.br."







REGULAMENTO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL

O presente instrumento estabelece as normas regulamentares do Comércio Eletrônico do Banco do Brasil, sistema eletrônico virtual administrado pelo Banco do Brasil com o objetivo de propiciar aos clientes e usuários em geral solução funcional para liquidação financeira e demais procedimentos correlatos e usuais no mercado do comércio eletrônico de bens e serviços.

1. DEFINIÇÕES - Para efeito deste Regulamento, as expressões abaixo terão os seguintes significados:

- a) **COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL** – Sistema que permite a liquidação financeira de compra e venda de produtos e/ou serviços por meio da INTERNET, oferecendo segurança no tráfego de dados, garantia na identificação do CLIENTE e da LOJA VIRTUAL e, ainda, sigilo das operações financeiras;
- b) **INTERNET** – Rede que possibilita a interligação dos computadores em âmbito mundial;
- c) **CLIENTE** – Pessoa física ou jurídica que realizará compras, utilizando o COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL;
- d) **EMPRESA** – Pessoa jurídica que possui LOJA VIRTUAL devidamente conveniada pelo COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL;
- e) **LOJA VIRTUAL** – Endereço eletrônico ou aplicativo móvel – APP onde dados e imagens dos produtos e/ou serviços ficam disponíveis para visualização e aquisição pelo CLIENTE, via INTERNET. A LOJA VIRTUAL, embora pertença à EMPRESA, poderá ser terceirizada, a seu critério;
- f) **SITE** – Sistema composto de equipamentos e *softwares* pertencentes à EMPRESA onde será hospedada a sua LOJA VIRTUAL;
- g) **BLOQUETO DE COBRANÇA** – Bloqueto emitido via INTERNET, podendo ser impresso pelo CLIENTE, para liquidação dos valores referentes às compras efetuadas na LOJA VIRTUAL;
- h) **DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET** – Transferência eletrônica de fundos, relativa à compra efetuada na LOJA VIRTUAL, sendo o valor debitado no ato na conta corrente do CLIENTE e creditado na conta corrente da EMPRESA após o prazo de *float* negociado;
- i) **BB CREDIÁRIO INTERNET** – Linha de crédito para financiamento de bens novos e serviços, exclusivamente para pessoas físicas, correntistas do BANCO DO BRASIL;
- j) **APP** - aplicativo móvel pertencente à EMPRESA onde será disponibilizada a sua LOJA VIRTUAL;
- k) **API** - Application Programming Interface ou Interface de Programação de Aplicativos - é um conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a um aplicativo de software ou plataforma baseado na Web, disponibilizada pelo BANCO DO BRASIL.

2. PREMISSAS DO REGULAMENTO – Todas as ações e relações decorrentes deste Regulamento do COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL serão pautadas segundo os princípios de probidade e boa-fé, adequadas aos padrões BANCO DO BRASIL de cortesia, honestidade, transparência, ética, idoneidade, sigilo das informações, qualidade dos serviços e respeito ao Código de Defesa do Consumidor.

3. REMUNERAÇÃO DO BANCO – A EMPRESA pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA está ciente e concorda com o fato de o BANCO debitar as tarifas mencionadas no caput desta Cláusula nos respectivos dias e contas correntes indicados no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo - Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informadas a EMPRESA por meio de aviso de débito e/ou lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Terceiro - O valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta Cláusula será reajustado no mês de junho de cada ano, com base no IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de abril do ano anterior a março do ano do reajuste, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do reajuste anual previsto no Parágrafo Terceiro desta cláusula, o valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta Cláusula poderá ser alterado por determinado período, a critério do BANCO, devendo o fato ser comunicado a EMPRESA, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação utilizados pelo Banco (Internet, Terminais de Auto Atendimento - TAA etc.), podendo a EMPRESA manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto - O termo EVENTO citado na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários refere-se a cada utilização de qualquer dos serviços especificados no TERMO DE ADESÃO, ou seja, cada lançamento processado pelo BANCO.

4. COMPROMISSOS DA EMPRESA - Constituem atribuições da EMPRESA, além de outras previstas neste Regulamento:

4.1 Perante o BANCO DO BRASIL:

- a) possuir LOJA VIRTUAL com *SITE ou APP* próprio ou terceirizado, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes da sua implantação, manutenção e eventual desativação;
- b) manter na LOJA VIRTUAL, disponível para venda, preferencialmente os produtos que possuir em estoque;
- c) responder pela disponibilidade de funcionamento da LOJA VIRTUAL, 24 horas por dia, valendo-se de suporte técnico adequado;
- d) confirmar junto ao BANCO DO BRASIL os créditos recebidos por conta da utilização dos meios de pagamento eletrônico (BLOQUETO DE COBRANÇA, DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET, BB CREDIÁRIO INTERNET ou outros que forem incorporados ao COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL);
- e) eximir o BANCO DO BRASIL de quaisquer responsabilidades por defeito do produto, prazo de entrega ou exercício, pelo CLIENTE, do direito de arrependimento ou qualquer outra ofensa a seus direitos prevista em lei, em especial no Código de Defesa do Consumidor;
- f) garantir a segurança do sistema onde hospedada sua LOJA VIRTUAL;
- g) fornecer ao BANCO DO BRASIL, quando solicitada, cópia de notas fiscais relativas às compras efetuadas na sua LOJA VIRTUAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



Continuação do REGULAMENTO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL

- h) permanecer com a marca (ou *banners*) do BANCO DO BRASIL na sua LOJA VIRTUAL, que a identificará perante o CLIENTE como participante do COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL, observando, nesta questão, as seguintes condições:
- I. utilizar exclusivamente peças de identificação visual confeccionadas pelo BANCO DO BRASIL, obtidas no Portal do BANCO DO BRASIL na INTERNET;
 - II. zelar pela reputação da marca e preservar todos os seus direitos de propriedade industrial;
 - III. cuidar para que, na utilização da marca, não haja dano (ou possibilidade de dano) ao BANCO DO BRASIL, seja patrimonial, à imagem ou de qualquer outra espécie;
 - IV. não utilizar a marca associada a atividades consideradas ilegais ou proibidas; a atividades ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica; a atividades com má reputação ou falta de integridade; a atividades que causem impacto negativo ao meio ambiente; e, por fim, associada a atividades de caráter político-partidário;
 - V. comunicar ao BANCO DO BRASIL qualquer ameaça quanto à utilização não autorizada da marca, por terceiros, que chegue ao seu conhecimento;
 - VI. não utilizar a marca para fim diverso daquele a que se destina;
 - VII. providenciar, dentro do prazo acordado com o BANCO DO BRASIL, a necessária adequação aos materiais de *marketing*, de propaganda, materiais promocionais ou outros, decorrente das modificações eventualmente realizadas pelo BANCO DO BRASIL na marca;
 - VIII. atentar à expressa vedação à EMPRESA de criação de peças de identificação visual e de comunicação interna e externa, como panfletos, anúncios, cartazes, placas, letreiros, luminosos e quaisquer outros meios de propaganda e divulgação, inclusive publicações em jornais, revistas e assemelhados, que contenham a marca do BANCO DO BRASIL, sem prévia autorização escrita do BANCO DO BRASIL;
 - IX. indenizar o BANCO DO BRASIL pelas perdas, responsabilidades e despesas (incluindo honorários de advogado) em que o BANCO DO BRASIL vier a incorrer, sempre que tiver que defender seus direitos de propriedade intelectual, em face do eventual uso indevido de sua marca, cujo valor da indenização será apurado em perícia técnica;
 - X. obter prévia e expressa autorização do BANCO DO BRASIL, em havendo necessidade ou conveniência do uso de qualquer outra marca ou símbolo do BANCO DO BRASIL, independentemente do tipo de mídia.

4.2 Perante o CLIENTE:

- a) informar no ato da oferta ao CLIENTE, bem como por meio do comprovante da venda efetuada, o prazo estimado de entrega dos produtos ou serviços, quando for o caso;



- b) aceitar as formas de pagamento disponíveis atualmente e as que vierem a ser incorporadas ao COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL, firmando os respectivos convênios conforme estabelecido na Cláusula 6 - ADESÃO;
- c) dispor de logística própria ou terceirizada de entrega de produtos e serviços de forma a realizá-la em todo o território nacional, ou na área especificada no *SITE* da EMPRESA;
- d) atender a todos os pedidos de compra cujo pagamento seja confirmado, bem como oferecer informações sobre os pedidos cujas transações financeiras forem devidamente autorizadas pelo BANCO DO BRASIL;
- e) garantir que o CLIENTE receberá exatamente os produtos e/ou serviços por ele adquiridos na sua LOJA VIRTUAL, dentro do prazo informado, assumindo a responsabilidade de qualquer divergência em relação a essa aquisição;
- f) cumprir todas as normas legais e regulamentares a que estiver sujeito, em especial o Código de Defesa do Consumidor;
- g) atender prontamente a reclamação de CLIENTE acerca de descumprimento de prazo de entrega ou de recebimento de produto diferente do adquirido, bem como possibilitar eventual devolução de mercadoria, que se processará sem a interveniência do BANCO DO BRASIL;
- h) manter as informações disponíveis ao CLIENTE sempre atualizadas, sobre as quais a EMPRESA tem total e exclusiva responsabilidade;
- i) manter serviço de atendimento telefônico e/ou *online*, mediante *e-mail*, para prestar suporte aos usuários da sua LOJA VIRTUAL.

5. COMPROMISSOS DO BANCO DO BRASIL - Constituem atribuições do BANCO DO BRASIL, além de outras previstas neste Regulamento:

- a) responder, em seu âmbito, pelo sigilo de todas as transações de pagamentos;
- b) responder pela disponibilidade de funcionamento do sistema do COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL;
- c) possuir uma central 0800 para prestar serviço de atendimento (reclamações, queixas, sugestões, críticas, elogios etc.) ao CLIENTE;
- d) disponibilizar à EMPRESA, para consulta em meios eletrônicos, as informações relativas às liquidações das compras efetuadas na LOJA VIRTUAL, quando utilizados os meios de pagamento eletrônicos do BANCO DO BRASIL;
- e) disponibilizar à EMPRESA, diariamente, informações sobre os pagamentos efetuados, através dos arquivos-retorno.

6. ADESÃO - A EMPRESA será integrada ao COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL após a assinatura do Termo de Adesão a este Regulamento, sendo que as cláusulas comerciais que irão regular a participação da EMPRESA serão definidas conforme Contrato Único de Prestação de Serviços para as modalidades de serviços de recebimento e o Contrato de Cooperação Técnica para comercialização de bens novos e serviços para a modalidade de BB Crediário Internet.

Parágrafo Único - A EMPRESA declara-se ciente, e concorda, que, para a utilização da solução de integração por API, deverá confirmar a adesão à solução de API por meio do respectivo Termo de Adesão.



Continuação do REGULAMENTO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL

7. VIGÊNCIA - A efetiva integração da EMPRESA ao sistema de COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL, para os fins deste Regulamento, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da formalização e apresentação do Termo de Adesão referido na cláusula anterior, prazo que será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, desde que não haja expressa manifestação em contrário por qualquer dos partícipes, mantidas no caso de prorrogação as demais cláusulas e condições estabelecidas.

8. CONDIÇÕES GERAIS – Deverão ainda ser observadas pelas partes as seguintes condições:

- a) fica assegurado ao BANCO DO BRASIL o direito de cancelar as transações que forem realizadas pela EMPRESA em desacordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste Regulamento;
- b) a EMPRESA deverá promover às suas expensas as adaptações que se fizerem necessárias para a instalação do módulo de pagamentos do BANCO DO BRASIL, que deverá ser acoplado ao sistema da LOJA VIRTUAL;
- c) a EMPRESA deverá cumprir as especificações e os padrões estabelecidos pelo BANCO DO BRASIL, para garantir o perfeito funcionamento do sistema de COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL;
- d) A EMPRESA não poderá solicitar na LOJA VIRTUAL dados confidenciais do CLIENTE, senão, nos limites de lei, os estritamente necessários à realização das transações;
- e) o BANCO DO BRASIL poderá divulgar, através dos meios que julgar convenientes, que a LOJA VIRTUAL participa do COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL. A EMPRESA poderá divulgar sua participação no COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL somente depois de autorizada pelo BANCO DO BRASIL, o qual deverá aprovar todo o material promocional;
- f) a garantia de funcionamento e de utilização dos produtos e serviços comercializados é de exclusiva responsabilidade do fornecedor, prestador do serviço e da EMPRESA, de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor;
- g) a EMPRESA desde já autoriza o BANCO DO BRASIL, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar de sua conta corrente, especificada no Termo de Adesão a este Regulamento, os valores referentes a produtos comprovadamente devolvidos pelos clientes, ou pagos e por eles não recebidos, ou em razão de qualquer situação relacionada no item 4 – COMPROMISSOS DA EMPRESA;
- h) no caso de cancelamento de compra, a EMPRESA deverá apurar com o CLIENTE se o meio de pagamento utilizado foi o BB CREDIÁRIO INTERNET e, em caso positivo, deverá informar tempestivamente o cancelamento ao BANCO DO BRASIL.

9. RESILIÇÃO - A resilição ao Termo de Adesão a este Regulamento observará as seguintes condições:

- a) poderá ser requerida por qualquer das partes, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- b) constitui justa causa para a resilição unilateral do Termo de Adesão o descumprimento de quaisquer compromissos decorrentes das atribuições previstas neste Regulamento do COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL, inclusive para com CLIENTE e público usuário do sistema, tais como a não entrega dos

produtos no prazo estabelecido, a entrega de produtos em desconformidade com o pedido, o desrespeito aos direitos do consumidor, a fraude e a simulação. No caso, caberá ao outro partícipe da relação dirigir comunicação formal à parte que der causa à rescisão, fixando prazo de 10 (dez) dias para o efetivo cumprimento da obrigação ou apresentação de justificativa. Findo o prazo e não cumprida a obrigação ou apresentado o esclarecimento, a relação jurídica decorrente do Termo de Adesão poderá ser rescindida de imediato;

- c) a parte que der causa à rescisão prevista na alínea anterior ficará obrigada a ressarcir eventuais prejuízos financeiros, de qualquer espécie, inclusive perdas e danos;
- d) no caso de rescisão da adesão a este Regulamento, as partes se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui assumidas até a integral liquidação das vendas realizadas;
- e) a adesão a este Regulamento ficará automaticamente rescindida, independentemente de qualquer comunicação, na hipótese de a EMPRESA encerrar suas atividades, encerrar ou ter a sua conta corrente encerrada no BANCO DO BRASIL.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) os tributos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta dos atos ou negócios praticados por conta do presente Regulamento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária;
- b) o presente Regulamento não criará qualquer outro vínculo entre as partes, seja pelo aspecto empregatício, previdenciário, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associações de negócios;
- c) para efeito do item 4 – COMPROMISSOS DA EMPRESA, item 4.1 – Perante o BANCO DO BRASIL, alínea “f”, relativa à segurança do sistema onde hospedada a LOJA VIRTUAL, a EMPRESA se obriga a efetuar o pagamento das indenizações por perdas e danos que, eventualmente, o BANCO DO BRASIL tiver de suportar, por decisão judicial ou dos órgãos de defesa do consumidor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que para tanto for notificada, por qualquer dos meios previstos neste Regulamento, observado que:

I. a EMPRESA poderá, no mesmo prazo, comprovar a existência de culpa concorrente ou exclusiva do BANCO DO BRASIL, hipótese em que o BANCO DO BRASIL apurará sua responsabilidade, mediante processo administrativo próprio por ele conduzido;

II. após a conclusão do processo administrativo, a EMPRESA será notificada, para o pagamento do valor total da indenização suportada pelo BANCO DO BRASIL, se ficar constatada culpa exclusiva da EMPRESA, de seus diretores, prepostos ou empregados, ou a parte que a ela couber, se for constatada culpa concorrente do BANCO DO BRASIL;

III. em havendo discordância da EMPRESA quanto ao resultado final do processo administrativo, as partes se valerão do juízo arbitral, na forma da Legislação vigente;

IV. enquanto não forem pagos, os valores previstos nesta cláusula serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);

- d) os avisos, notificações, intimações e quaisquer outras formas de correspondência entre o BANCO DO BRASIL e a EMPRESA poderão ser efetuados por meio de carta



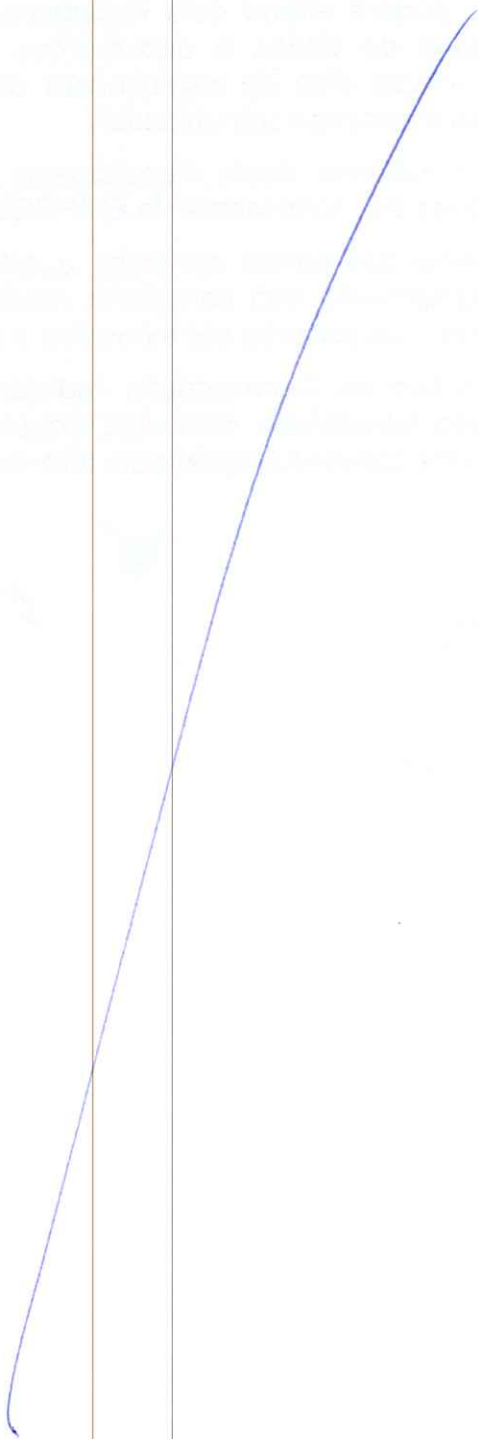
Continuação do REGULAMENTO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL

com aviso de recebimento, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa comprovar o recebimento da correspondência, obrigando-se a EMPRESA a manter atualizados seus endereços junto ao BANCO DO BRASIL;

- e) nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Regulamento, sem prévio e expresse consentimento da outra parte;
- f) mediante comunicação escrita, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o BANCO DO BRASIL poderá alterar este Regulamento, sendo todas as alterações registradas em cartório de títulos e documentos. A falta de contato formal da EMPRESA, após 5 (cinco) dias do recebimento da comunicação, caracterizará a aceitação e adesão às alterações comunicadas;
- g) todos os termos e condições deste Regulamento, seus anexos e aditivos, são extensivos e obrigatórios aos sucessores da EMPRESA;
- h) a omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Regulamento não constituirá novação, perdão ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou questão relacionada com este Regulamento, podendo, entretanto, o BANCO DO BRASIL, caso lhe convenha, optar pelo foro do domicílio da EMPRESA.





**ILUSTRÍSSIMO SR. REGISTRADOR DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BRASÍLIA / DF**

Prezado Sr.,

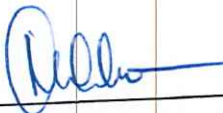


Rudney Martins Barbosa, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF: 468.907.930-72 e CNH: 3428328068 órgão expedidor Detran/SP, endereço comercial Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, 13º andar, bairro Setor Bancário Sul, Brasília/DF, CEP: 70073-901, vem requerer a V. Sa. que seja averbado à margem dos registros números 345891 e 401709, os documentos do Banco do Brasil S/A - Diretoria Soluções de Atacado denominados abaixo e **os quais seguem em anexo:**

- 1) Regulamento do Gerenciador Financeiro: registro nº 345891, livro BE-051, de 17/08/2012;
- 2) Regulamento do Comércio Eletrônico: registro nº 401709, livro BE-059, de 19/03/2001.

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

Brasília/DF, 16 de junho de 2016


Rudney Martins Barbosa

Gerente de Divisão

Email: disat.canais@bb.com.br



